



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 04-37/2024

Nº SISTEMA PBH: 010388192426

OBJETO: locação de equipamento automatizado para identificação bacteriana e fúngica e realização de antibiograma/ antifungigrama, com fornecimento de reagentes e insumos, para atender a demanda contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

Valor estimado:

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso conforme preconizado institucionalmente e conforme justificativa constante no Anexo I.

Registro de Preços?	Visita prévia?	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Sim	Contrato	Menor Preço Global

RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: INICIO: DIA 31/03/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: DIA 14/04/2025 ÀS 09:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: LOGO APÓS A ABERTURA DAS PROPOSTAS.

SITES PARA CONSULTAS DO EDITAL: www.compras.gov.br ou www.pbh.gov.br (opção licitações).

E-mail para contato: cpl@pbh.gov.br

Lic. Exclusiva para ME/EPP?	Lic. com Cota para ME/EPP?	Exige Amostra / Demonstração?	Modo de Disputa?
Não	Não	Não	Aberto e Fechado Conforme Art. 19, inc. I, Decreto Municipal 18.289/2023

Observações Gerais:

Manual do fornecedor: alertamos que deverão ser observadas as regras da utilização do sistema pelo link www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

As dúvidas de caráter técnico quanto à utilização do sistema eletrônico deverão ser resolvidas junto ao suporte do SERPRO, pelo telefone 0800-978-9001. referência de tempo: horário de Brasília.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025

O **Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB**, Autarquia Municipal, e este **Agente de Contratação**, Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco – HM 6026-9, designado pela Portaria HOB nº 269/2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133/2021** e Decretos regulamentadores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte nºs 18.096/2022, e 18.289/2023, da Lei Municipal nº 10.936/2016 e Lei Complementar nº 123/2006, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/2013, nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Equipe de Apoio designada pela Portaria HOB nº 270/2023:

- Andreone de Carvalho, HM 2008-9, Cargo: Técnico de Serviço de Saúde;
- Vanda Aparecida Leles Ferreira Guimaraes, HM 8251-3, Cargo: Apoio de Qualidade;
- Vanessa Cassia Morangon, HM: 6399-3, Cargo: Técnico em Administração;
- Wander de Sousa Lobo, HM 2489-0, Cargo: Técnico de Serviço de Saúde.



SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a **locação de equipamento automatizado para identificação bacteriana e fúngica e realização de antibiograma/ antifungigrama, com fornecimento de reagentes e insumos, para atender a demanda contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens**, conforme quantidades, especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.1. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I, contendo a Justificativa da opção por manter o orçamento sigiloso.

ANEXO II, contendo o Termo de Referência.

ANEXO III, contendo o Modelo de Proposta Escrita;

ANEXO IV, contendo o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO V, contendo o Modelo de Declaração da Lei Orgânica.

ANEXO VI, contendo a Minuta de Contrato.

ANEXO VII, contendo o Modelo do Atestado de Visita Técnica.

ANEXO VIII, contendo o Modelo de Declaração de Dispensa Visita Técnica.

ANEXO IX, contendo o Modelo de Declaração de Responsável Técnico.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária sob as rubricas:

- 2301.3304.10.302.030.2875.0001/339039.17.1.659.002 (REDE CEGONHA);

- 2301.3303.10.302.030.2620.0001/339039.17.1.659.002;

- 2301.3304.10.302.030.2875.0002/339039.17.1.659.002.

SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos constante da página eletrônica www.compras.gov.br.

3. A fase externa da licitação será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor deste Edital e de seus Anexos no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte e no PNCP.

4. Sem prejuízo do disposto no item 3, é obrigatória a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial do Município – DOM – e no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte, e em outros meios de divulgação, caso obrigatório, em observância ao § 1º do art. 54 e ao § 2º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Eventuais modificações no Edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas nem as condições de participação, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

6. Os comprovantes das publicações previstas nos itens 3 a 5 serão juntados pelo Agente de Contratação aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO IV – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital de licitação.

2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios para resposta junto à área demandante da contratação.



- 2.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.
3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
4. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº 14.133/21.
5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte e no sistema eletrônico de licitação, dentro do prazo estabelecido no item 2, e vincularão os participantes e a Administração

SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente cadastradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF nos termos do arts. 2º e 9º do Decreto Municipal nº 11.245/2003, ou que venham a se cadastrar no referido Sistema no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** após a convocação do Agente de Contratação, observado o disposto no art. 14 do citado Decreto, devendo, ainda, estar credenciada no Sistema Eletrônico Compras.gov.br no sítio www.compras.gov.br.

1.1. Para se cadastrar no **SUCAF**, a empresa poderá se dirigir à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH (Rua Espírito Santo, nº 605, 14º Andar, Centro, CEP – 30.160-919 – Belo Horizonte/MG - Telefones: (31) 3277-4677), acompanhada dos impressos denominados “Solicitação de Cadastro de Fornecedor” e “Linhas de Fornecimento e/ou Serviço”, disponíveis no site www.pbh.gov.br/sucaf (devidamente preenchidos e assinados). A documentação referenciada encontra-se elencada no art. 7º do Decreto Municipal nº 11.245/2003.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Comprasnet, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HOB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2. As licitantes em processo de falência ou em recuperação judicial, poderão participar do certame desde que comprovem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente¹.

2.1. Além do plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente, a empresa interessada deverá apresentar a certidão emitida pelo juízo competente de que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

3. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta Município de Belo Horizonte nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou impedimento de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3. Esteja com falência decretada.

3.4. Enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

3.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objetodeste Pregão.

3.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

¹ Recomendação dada pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1046749, em 12/05/2022.



3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do HOB ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.10. Esteja constituído sob a forma de consórcio².

3.11. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.12. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4. A observância das vedações do item 3 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

SEÇÃO VI – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

1. Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1.1. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório.

1.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do Hospital, a fim de subsidiar sua decisão.

²NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.



SEÇÃO VII – DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço www.compras.gov.br.
2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
4. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do sistema ou ao HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5. Caberá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante do desconhecimento operacional do sistema ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE COMPRASNET, UTILIZAR O SEGUINTE NÚMERO: 0800-978-9001.

SEÇÃO VIII – DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
 - 1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio www.compras.gov.br.
2. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica:
 - I. credenciar-se previamente no SICAF ou no sistema eletrônico utilizado no certame;
 - II. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - III. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Hospital Odilon Behrens por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - IV. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - V. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - VI. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma Eletrônica; e
 - VII. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
3. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
4. A apresentação da proposta implica na declaração, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.
 - 4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.



5. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

5.1. EXCEPCIONALMENTE, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo e devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Agente de Contratação.

5.2. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima a licitante desistente ficará sujeita a aplicação de penalidades estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

2.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.5. Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente.

2.6. O licitante enquadrado como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa** deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. No(s) item(ns)/grupo(s)/lote(s) exclusivo(s) para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.6.2. No(s) item(ns)/ grupo(s)/lote(s) em que a participação não for exclusiva para **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

3. O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste Edital e Anexos.

4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do Item 7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o HOB, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO X – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.1. Os Itens deste Pregão são numerados sequencialmente, devendo cada um ser ofertado em seu quantitativo total.

1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.2.1. As empresas licitantes deverão declarar no campo “DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR” da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

1.2.2. Ainda no campo “DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR” da proposta eletrônica deverá constar informações tais como: descrição sucinta do(s) serviço(s) prestado(s), conforme exigido no Anexo II deste Edital, e a marca do(s) mesmo(s).

1.2.3. Os preços ofertados ou o percentual de desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. A proposta escrita deverá obedecer o modelo do Anexo III deste Edital e conter:

1.4. Especificação clara, completa e detalhada do item ofertado, conforme Edital e seus Anexos, com indicação precisa da marca, fabricante, e número do registro no órgão competente.

1.5. **Preço unitário ou total do item**, em que deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.6. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).

1.7. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

1.8. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.



1.9. Modalidade e número do Pregão Eletrônico.

2. **Validade da proposta:** O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

SEÇÃO XI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.compras.gov.br.

2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da licitação.

5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**.

7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item 7.

9. O procedimento seguirá de acordo com o **Modo de Disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11. Nas etapas abertas não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e



registrado em primeiro lugar.

12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16. Em relação a itens não exclusivos para participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

16.1. Nessas condições, as propostas de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.2. A melhor classificada nos termos do subitem 16.1 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.3. Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

16.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes

17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

18. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

19.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

19.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

19.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.



19.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

19.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e Anexos.

19.5.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 19.5, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

19.5.2. Quando da convocação da proposta adequada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência .

19.5.2.1. O Agente de Contratação poderá exigir que a proposta adequada seja enviada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.compras.gov.br.

19.5.3. Juntamente com a proposta adequada a empresa arrematante deverá apresentar Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo IV.

19.5.4. Caso o arrematante seja enquadrado como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar a Declaração de Observância de limite na Licitação, conforme modelo constante no Anexo VI.

SEÇÃO XII – DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e na Seção V, subitem 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta em um dos seguintes cadastros:

a) SICAF ou SUCAF ou CAGEF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, devendo os comprovantes serem juntados aos autos.

3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Seção IX, subitem 2.6 deste Edital.

4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e Anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.



5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado ou do preço máximo definido para a contratação, conforme o caso;

5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e Anexos, desde que insanável.

6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

7. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

8.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

8.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

SEÇÃO XIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os **documentos de habilitação previstos no Termo de Referência** serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**³;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

2.1. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

3. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, caso não estejam contemplados ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF e a **documentação comprobatória de qualificação técnica** do licitante exigidos no Termo de Referência deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.compras.gov.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

3.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

3.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

³ NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 3.2.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.
- 4.** A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, devendo os comprovantes das consultas serem juntados aos autos.
- 5.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 5.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o Item 7 anterior.
- 9.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar n° 123/2006 somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.2.** A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.
- 9.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n° 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.** Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item "Das Condições de Participação".
- 12.** Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/lote.



SEÇÃO XIV – DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

3. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no sistema Comprasnet.

5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.1. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

7. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

SEÇÃO XVI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, na forma do Decreto Municipal nº 18.096/2021:

1.1. advertência;

1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

1.3. impedimento de licitar e contratar;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) Superintendente.

6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DOM.

7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.



9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XVII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data da entrega do objeto**, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada pelo servidor público do Contratante apenas se o produto entregue atender completamente as exigências deste Edital.
2. A Contratada encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor do produto que conferirá, atestará e remeterá à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivos.
3. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.
 - 3.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
 - 3.2. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura, além de outros requisitos estabelecidos em lei, os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.
4. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o HOB, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.
 - 4.1. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
 - 4.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.
 - 4.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
 - 4.4. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.
5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
6. Havendo necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo referido no item 1 desta Seção será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
7. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.
8. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.



9. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

SEÇÃO XVIII – DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, o Hospital Metropolitano Odilon Behrens emitirá a Nota de Empenho e o Contrato.

2. A adjudicatária terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para retirar e assinar o Contrato.

3. Caso a adjudicatária se recuse a retirar ou a assinar o Contrato, ou não se apresente regular com as condições de habilitação previstas neste Edital no ato da assinatura do Contrato, se sujeitará às penalidades elencadas na Seção XVI deste Edital.

3.1. Nas situações previstas na Seção XIII, Subitem 9.3, o Agente de Contratação convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, oportunidade, em que será analisada a aceitabilidade de sua oferta, verificado o atendimento das condições de habilitação e, se for o caso, declarado vencedor, abrindo-se prazo recursal.

3.2. Não havendo interposição de recurso, ou havendo e sendo este julgado improcedente, será o objeto adjudicado ao novo vencedor.

4. No ato de assinatura do Contrato a licitante deverá apresentar procuração ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social da empresa concedendo-lhe poderes para a prática de tal ato.

5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal, e devidamente fundamentada.

SEÇÃO XIX – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

1. Os procedimentos licitatórios realizados pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens serão conduzidos em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, observando-se ainda o que segue:

2. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

2.5. “prática obstrutiva” significa:

2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

3. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51/2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da comunicação também ao Ministério Público Estadual – MP/MG e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para as providências legais.

SEÇÃO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
8. A tolerância do Hospital Metropolitano Odilon Behrens com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.
12. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.
13. Se a empresa vencedora não for cadastrada no **SUCAF**, a documentação apresentada para fins de habilitação deverá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
 - 13.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/2003 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
14. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada no **SUCAF**, deverá manter a documentação atualizada.
15. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021,



por se tratar de fornecimento continuado

16. O Licitante/Contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o Item 17, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.compras.gov.br e www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte 26 de março de 2025

**TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

**GUILHERME JOSÉ ANTONINI BARBOSA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**



ANEXO I - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Neste cenário, com o intuito de fomentar a disputa e alcançar a proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa para o Hospital Odilon Behrens, bem como evitar contratações superfaturadas, as autoridades administrativas desta unidade hospitalar optaram por manter o orçamento sigiloso até o encerramento da disputa.

O sigilo do preço estimado faz com que os licitantes apresentem lances competitivos, considerando a lucratividade e a capacidade de honrar a contratação. Ante a impossibilidade de os competidores balizarem seus preços no orçamento estimado pela administração, caso não ofereçam seu melhor lance durante a sessão pública, há o risco de não se sagrarem vencedores da licitação. Assim, a disputa dar-se-á pelo menor preço, fazendo com que as contratações ocorram por valores abaixo do estimado.

Outro ponto relevante diz respeito às contratações superfaturadas. Sabe-se que, em alguns casos, há uma dificuldade na obtenção de orçamentos em portais oficiais de compras conforme os critérios estabelecidos na legislação. Tal fato faz com que seja necessário solicitar orçamento diretamente com fornecedores o que pode gerar, por vezes, estimativas superestimadas. Assim, o sigilo dos orçamentos pode contribuir para evitar contratações superfaturadas, já que os licitantes não irão basear suas propostas considerando o valor estimado pela administração, mas sim, conforme a realidade de sua empresa.

Quando a disputa ocorre sem que os licitantes tenham conhecimento do preço estimado, os ganhos para a administração pública são notórios. Já a divulgação do preço estimado, por outro lado, pode prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Em complementação aos presentes argumentos, mister se faz colacionar jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) que, em análise de caso concreto, proferiu a seguinte decisão no Acórdão nº 903/2019:

“(…)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, II, Regimento Interno do Tribunal, determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de noventa dias:

9.1.1. adote medidas junto à Consultoria Jurídica dessa pasta com o intuito de adequar os pareceres jurídicos referenciais para aquisição de medicamentos, de forma a abrangerem: (...) e **ii) a orientação quanto à não divulgação, em edital de pregão, do preço estimado da contratação, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas** (Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU-Plenário); (negritou-se)

Por sua vez, a Corte de Contas de Minas Gerais, seguindo a jurisprudência do TCU, também em análise de caso concreto nos autos do Processo nº 876.182 decidiu que:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL – PRELIMINAR – CONHECIMENTO – MÉRITO – EDITAL DE PREGÃO – AUSÊNCIA DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO –, NECESSIDADE DE AVALIAR SE A AUSÊNCIA É SUFICIENTE PARA ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR – VALOR ORÇADO DIVERSO DE PREÇO MÁXIMO – NÃO CARACTERIZADA A RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME – PROVIMENTO

1 - Nos procedimentos licitatórios da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilha pode constar, apenas, da fase interna, não necessitando estar publicado como anexo do edital, nos termos do art. 3º, III, da Lei 10520/02. (Relator: Conselheiro José Alves Viana - Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 04/03/2015)

Desta forma, verifica-se pelas jurisprudências reproduzidas supra que, a opção de se manter em sigilo o preço estimado, está coerente com o entendimento do TCU e do TCE-MG. Ademais, a própria Lei 14.133/2021 prevê tal possibilidade mediante justificativa, o que se faz no presente anexo.

Assim, considerando todo o exposto, bem como a experiência da própria administração, o HOB, em harmonia com a Secretaria Municipal de Saúde/PBH, opta por divulgar o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Registra-se porém, que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo (inc. I do art. 24 da Lei nº 14.133/2021).



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRAS Nº 04-37/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025

GERÊNCIA REQUISITANTE: Gerência de Laboratório e Hemoterapia - GLAB
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Cláudia Rodrigues Pita

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **locação de equipamento automatizado para identificação bacteriana e fúngica e realização de antibiograma/ antifungigrama, com fornecimento de reagentes e insumos, para atender a demanda contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens**, nos termos do Anexo "A"- Plano de Trabalho e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo descrito.

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD
01	0156	Locação equipamento automatizado, para identificação bacteriana e fúngica (bactérias gram negativas fermentadoras e não fermentadoras, bactérias gram positivas e leveduras), e realização de antibiograma/ antifungigrama (bactérias gram negativas, bactérias gram positivas e leveduras), com fornecimento de reagentes e insumos, conforme especificado em anexo.	und	01
OBS.: O equipamento locado deverá ser novo (PRIMEIRA LOCAÇÃO) em linha de fabricação comprovada com declaração do fabricante. O serviço de locação deverá contemplar o fornecimento de reagentes, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como os insumos necessários, as características mínimas dos equipamentos e informações complementares ao objeto conforme descritos no ANEXO do termo de referência.				

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O serviço a ser contratado não foi parcelado, na forma do art.40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica, pois se trata de locação equipamento automatizado, para identificação bacteriana e fúngica (bactérias gram negativas fermentadoras e não fermentadoras, bactérias gram positivas e leveduras), e realização de antibiograma/antifungigrama (bactérias gram negativas, bactérias gram positivas e leveduras), com fornecimento de reagentes e insumos que irá atender o Hospital Metropolitano do Odilon Behrens e não há viabilidade técnica para o parcelamento do objeto devido a natureza operacional do processo por razões de compatibilidade físico/química que deve existir entre os reagentes a serem adquiridos e os equipamentos fornecidos.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.2. O fornecimento da prestação de serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de locação equipamento automatizado, para identificação bacteriana e fúngica (bactérias gram negativas fermentadoras e não fermentadoras, bactérias gram positivas e leveduras), e realização de antibiograma/ antifungigrama (bactérias gram negativas, bactérias gram positivas e leveduras), com fornecimento de reagentes e insumos.

2.3. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou outro que vier a ser determinado pelos órgãos competentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a contratação da seguinte forma:

Trata-se de contratação de serviços de Locação de equipamento automatizado com fornecimento dos respectivos reagentes



e insumos, a ser realizado pelo hospital para identificação bacteriana e fúngica (bactérias gram negativas fermentadoras e não fermentadoras, bactérias gram positivas e leveduras), e realização de antibiograma/ antifungigrama (bactérias gram negativas, bactérias gram positivas e leveduras), sendo fundamentais na efetiva elucidação diagnóstica e monitoramento de pacientes ambulatoriais, internados, urgência e emergência. São exames essenciais para sequência do tratamento destes usuários. Portanto, a contratação do serviço pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens visa atender a uma necessidade permanente e prolongada e a ausência dos serviços ocasiona o atraso no diagnóstico de patologias graves, impactando diretamente no tempo de resposta dos acompanhamentos clínicos e evolução de pacientes em tratamento, podendo inclusive resultar em aumento no prazo de internação e prejuízos ao paciente uma vez que se trata de atividade primordial para diagnósticos e tratamento de diversas infecções.

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens é uma instituição “porta aberta”, que busca continuamente a excelência da qualidade na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde. Salientamos que, além do Hospital Sede, o Complexo HOB conta com mais três unidades externas: Upa Odilon Behrens, Hospital Dia Cirúrgico e Hospital Nossa Senhora Aparecida (incluindo a Upa Noroeste), todos com atendimento 100% SUS.

Este processo visa possibilitar ao HOB a para identificação bacteriana e fúngica (bactérias gram negativas fermentadoras e não fermentadoras, bactérias gram positivas e leveduras), e realização de antibiograma/ antifungigrama (bactérias gram negativas, bactérias gram positivas e leveduras) para o apoio diagnóstico laboratorial necessário a continuidade das ações de saúde oferecidas aos usuários por meio da locação de equipamentos totalmente automatizados e fornecimento de reagentes, insumos, suporte técnico e científico.

Os exames citados acima são usados por todas as especialidades médicas e solicitados de acordo com o quadro clínico dos pacientes e com as hipóteses diagnósticas. São indispensáveis para o auxílio do controle e monitoramento de infecções hospitalares apresentado benefícios na redução dos custos com antibioticoterapia e maior agilidade na liberação de leitos. A essencialidade do serviço é inquestionável e sua indisponibilidade tem potencial de causar prejuízos a assistência aos pacientes que ficariam sem diagnóstico e tratamento em tempo oportuno.

A contratação desse equipamento se faz necessária para garantir rapidez, confiabilidade e reprodutividade na realização exames que são utilizados para efetiva elucidação diagnóstica e monitoramento de pacientes, sendo fundamentais para sequência do tratamento dos usuários atendidos no Complexo HOB.

Ganhos com a automação:

- Detecção precoce de possíveis patógenos – agilidade devido a grande demanda clínica;
- Utilização de sistemas fechados – redução do risco de contaminação;
- Aumento da sensibilidade de detecção de agentes patogênicos;
- Antimicrobiano com MIC (Crescimento inibitório Mínimo ou seja: é a concentração mais baixa de um antimicrobiano que impede o crescimento visível de uma bactéria, ou seja, que tem atividade bacteriostática) com utilização dosagem mínima adequada .
- Redução de erros processuais técnicos;
- Identificação de “novos” microrganismos (Espécie da bactéria é identificada e não somente o gênero como é atualmente. Ex; Klebsiella pneumoniae,
- Possibilidade de maior rotatividade de leitos (Resultados do antibiograma em até 6h);
- Otimização na semeadura das Cepas (Com a otimização do tempo resposta da liberação do exame podemos diminuir a média de permanência e conseqüentemente a redução do custo com a internação);
- Antifungigrama: cepas de Candida glabrata, Candida krusei, possuem resistência intrínseca ao fluconazol (atualmente não identificamos espécies de fungos com antifungigrama, ou seja, qual medicamento (antifúngico) é eficaz no tratamento aos pacientes com resultados de fungos).

É importante salientar que ao acelerarmos os resultados microbiológicos, como isolamento e identificação dos principais microrganismos epidemiologicamente relevantes, estamos proporcionando ao médico assistente as escolhas mais apropriadas de antibioticoterapia. Assim, a automação permite maior precisão e agilidade nos diagnósticos de infecções bacterianas e fúngicas, possibilitando, portanto, uma agilidade na intervenção médica e ações da Vigilância em Saúde. Os serviços nominados acima atenderão a demanda da área de ambulatório, internação, nova maternidade, urgência e emergência do HOB e suas unidades.

O quantitativo foi estipulado pela série histórica de realização de testes nos últimos 12 (DOZE) meses com acréscimo de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) referente a demandas futuras (Nova maternidade). O valor a ser pago mensalmente será baseado no número de kits utilizados conforme o número de exames solicitados.



3.2. Impacto da não realização:

A não realização deste serviço impedirá a continuidade da prestação de serviço de qualidade e trará como consequência o atraso nos diagnósticos de patologias graves, impactará diretamente no tempo de resposta dos acompanhamentos clínicos/ evolução de pacientes em tratamento podendo resultar em aumento no prazo de internação e prejuízos a assistência aos pacientes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O serviço objeto do presente documento prevê a solução para o seguinte problema: locação equipamento automatizado, para identificação bacteriana e fúngica (bactérias gram negativas fermentadoras e não fermentadoras, bactérias gram positivas e leveduras), e realização de antibiograma/ antifungograma (bactérias gram negativas, bactérias gram positivas e leveduras), com fornecimento de reagentes e insumos, conforme especificado em anexo.

Solução 1: Aquisição do equipamento e reagentes pelo Hospital.

Solução 2: Realização dos exames laboratoriais através de laboratório de apoio (terceirização).

Solução 3: Locação de equipamento incluído o fornecimento de reagentes, insumos e suporte técnico.

De acordo com o estudo preliminar realizado, a necessidade e os requisitos apresentados acima e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade é a solução 3, com a licitação para locação de equipamentos com o fornecimento de reagentes e insumos, visando manter o perfil já existente e praticado na instituição e que demonstra ser o mais vantajoso em: benefícios econômicos, a qualidade no atendimento, o baixo custo, manutenção, suporte e treinamento 24 (vinte e quatro) horas. Tal solução atende aos requisitos pertinentes, resultando numa melhor eficiência na prestação do serviço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Vistoria/Visita técnica:

5.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assim como todas as especificações técnicas, dificuldades e detalhes que possam impactar no fornecimento e instalação do equipamento de comodato, conforme as condições previstas no ANEXO deste documento, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.1.2. Instruções para a realização da Visita técnica:

5.1.2.1. As visitas deverão ser realizadas com acompanhamento de acompanhada por servidor designado pela Gerente de Laboratório e Hemoterapia, Ana Rita Calixto Pereira Barbosa, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00m (OITO HORAS) às 17h00m (DEZESSETE HORAS), respeitando-se a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização do pregão eletrônico.

5.1.2.2. O agendamento deverá ser prévio (mínimo de 24 horas), não sendo possível que mais de um licitante realize a visita num mesmo horário, e ser solicitado à Gerência de Laboratório e Hemoterapia através do telefone (31) 3277-6162 e/ou, pelo e-mail ana.calixta@pbh.gov.br.

5.1.2.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia

5.1.2.4. Eventuais despesas inerentes a visitas correrão por conta exclusiva dos respectivos interessados.

5.1.2.5. Os licitantes, seus empregados ou representantes desde já desoneram o HOB de toda e qualquer responsabilidade relativa à visita prévia, por danos materiais e/ou morais que porventura ocorrerem durante a mesma.

5.1.2.6. Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações.

5.1.2.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



5.1.2.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO VIII, contendo o Modelo de Declaração de Dispensa Visita Técnica.

5.1.2.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado

5.6. Da participação de consórcios:

5.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

5.7. Garantia da contratação:

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da especificidade do objeto, em observância ao princípio da economicidade, pois a exigência de garantia poderá onerar o contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de fornecimento

6.1.1. De acordo com o Plano de Trabalho, Anexo "A" ao presente Termo de Referência.

6.2. Condições de Entrega:

6.2.1. De acordo com o Plano de Trabalho, Anexo "A" ao presente Termo de Referência.

6.2.1.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.

6.2.1.2. Quando da realização do objeto contratual, caso seja constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.

6.3. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

6.3.1. De acordo com o Plano de Trabalho, Anexo "A" ao presente Termo de Referência.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2. As comunicações entre o HOB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O HOB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



7.5. Após a assinatura do Contrato, o HOB poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição do resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores do HOB:

- a) Gestora do Contrato: Ana Rita Calixto Pereira Barbosa – HM 1543-3 – Gerente de Laboratório e Hemoterapia.
- b) Fiscal Técnico: Carlos Sérgio de Jesus – HM 5028-0 – Técnico Serviço de Saúde.
- c) Fiscal Técnico Substituto: Maria da Glória de Magalhães Bartalho – HM 1817-3 – Técnico Superior de Saúde.
- d) Fiscal Administrativo: Andreone de Carvalho- HM 2008-9 – Técnico de Serviço de Saúde.
- e) Fiscal Administrativo Substituto: Vanessa Cássia Morangon – HM 6399-3 – Técnico em Administração

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. O recebimento dos equipamentos, reagentes e insumos será feito por servidor designado para este fim, e obedecerá ao seguinte trâmite:

- a) O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal referentes aos produtos.
- b) O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o equipamento e os reagentes para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo, marca e outros pertinentes.

8.1.2. O serviço será recebido provisoriamente de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pela Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido de imediato, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. A critério da fiscalização e/ou comissão de recebimento definitivo, quaisquer trabalhos executados que não satisfaçam às exigências desta especificação e às condições contratuais poderão ser impugnados, sendo certo que o serviço não será recebido, caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. Prazo de pagamento:



8.2.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados do adimplemento, com processamento a ser efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças do HOB – GEOF-HOB.

8.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.3.1.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o HOB, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

8.3.1.2. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

8.3.1.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

8.3.1.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.3.1.5. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.2. Justificativa do critério de avaliação das propostas escolhido: trata-se de equipamentos automatizados para prestação de serviço não sendo divisível devido às suas especificidades e, principalmente, por razões de compatibilidade físico/química que deve existir entre os reagentes a serem adquiridos e os equipamentos fornecidos. A divisão do objeto acarretaria em inviabilidade técnica tendo em vista que reagentes de determinado fabricante não correspondem a metodologia utilizada pelo outro fabricante, e a fragmentação em itens causaria prejuízo para o certame licitado aumentando a quantidade de itens e conjuntos de equipamentos para comodato, bem como a necessidade de recursos humanos para manejo dos mesmos, além de requerer uma área física maior para instalar os equipamentos.

9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

9.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

9.2.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.4. Qualificação Técnica:

9.2.4.1. Registro no Ministério da Saúde:

a) Em cumprimento às exigências da Lei Federal nº 6.360/1976 regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013, deverá ser



apresentado junta à documentação da empresa licitante, com prazo de validade em vigor, o registro dos produtos e equipamentos ofertado no órgão competente do Ministério da Saúde ou Certificado de isenção de Registro, conforme o caso.

b) Os Registros no Ministério da Saúde poderão ser comprovados também, através de publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho completo da concessão do registro referente ao objeto ofertado, ou declaração de dispensa.

c) Em caso de registros que eventualmente estejam vencidos, o licitante deverá apresentar o registro acompanhado do Protocolo de Renovação de Registro do produto nos termos do disposto no § 2º art. 8º do Decreto nº 8.077/2013.

d) Para fins de avaliação da documentação técnica do material ofertado pelo licitante deverá ser considerado o previsto na Resolução – RDC nº 40 de 26 de agosto de 2015.

9.2.4.2. Alvará da Vigilância Sanitária, emitido pelo órgão competente.

9.2.4.3. Autorização de funcionamento junto ao Ministério da Saúde/ANVISA.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações do Contratado

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e neste Anexo, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

10.1.2. Entregar os equipamentos locados de acordo com as especificações constantes no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

10.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do objeto.

10.1.4. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, os itens fornecidos fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.

10.1.5. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

10.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.1.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.1.9. Garantir a boa qualidade dos serviços realizados e dos bens entregues.

10.1.10 Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

10.1.11. Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

10.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do Edital.

10.1.14. Fornecer o objeto da contratação observando toda a nomenclatura sanitária vigente.



10.1.15. Permitir à CONTRATANTE o acesso ao Software, em conformidade com os níveis de privilégio indicados pelo gestor da unidade.

10.1.16. Prover treinamento para os empregados/servidores do setor que utilizarão o sistema, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.17. Permitir o acesso *online* aos relatórios para Coordenação da Unidade, divididos em gráficos e tabelas, dentre outros.

10.1.18. Dar treinamento para os empregados/servidores do setor que utilizarão o sistema, sempre que houver novas versões.

10.1.19. Dispor de suporte via e-mail ou sistema de ordem de serviço, telefone e acesso remoto para esclarecer dúvidas dos usuários do sistema.

10.1.20. Manter sigilo dos dados fornecidos pela CONTRATANTE e não a identificar dentro do banco de dados nacional.

10.1.21. Manter e seguir rigorosamente a POLÍTICA DE PRIVACIDADE, respeitando o sigilo sobre as informações fornecidas pela CONTRATANTE, tanto para cadastramento dos usuários que utilizarão o sistema, quanto na utilização do próprio sistema.

10.1.22. Atender os critérios definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.1.23. Realizar o backup dos dados e adotar todas as medidas necessárias para mantê-la em segurança.

10.1.24. Permitir a geração de relatórios, por período, pré-determinado pelo usuário.

10.1.25. Manter o sistema atualizado e funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, sem que haja interrupção no serviço prestado.

10.1.26. Prestar manutenção corretiva e preventiva sem custo para instituição.

10.1.27. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.29. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.30. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada

10.2. Das obrigações do Contratante

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Superintendência.

10.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).

10.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa.

10.2.5. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na



execução do fornecimento.

10.2.6. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso conforme preconizado institucionalmente e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): - 2301.3304.10.302.030.2875.0001/339039.17.1.659.002 (REDE CEGONHA);
- 2301.3303.10.302.030.2620.0001/339039.17.1.659.002;
- 2301.3304.10.302.030.2875.0002/339039.17.1.659.002.

13.2. Se necessário, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

14.1. A unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização é a Gerência de Laboratório e Hemoterapia - GLAB.

15. EQUIPE DE APOIO:

- a) Andreone de Carvalho, HM 2008-9, Cargo: Técnico de Serviço de Saúde;
- b) Vanda Aparecida Leles Ferreira Guimaraes, HM 8251-3, Cargo: Apoio de Qualidade;
- c) Vanessa Cassia Morangon, HM: 6399-3, Cargo: Técnico em Administração;
- d) Wander de Sousa Lobo, HM 2489-0, Cargo: Técnico de Serviço de Saúde.

16. GERÊNCIAS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:

- Liliam Maria de Oliveira Araújo – Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM.
- Ana Rita Calixto Pereira Barbosa - Gerência de Laboratório e Hematologia – GLAB-HOB

Integra o presente Termo de Referência o Anexo “A” – Plano de Trabalho



Anexo "A" – Plano de Trabalho

1. Especificações da contratação:

1.1. **Objeto:** A contratação tem como objeto a locação de equipamento automatizado para identificação bacteriana e fúngica e realização de antibiograma/ antifungigrama, com fornecimento de reagentes e insumos, para atender a demanda contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

1.2. Quantitativo de exames a serem executados pelos equipamentos (testes).

Item	Exame	Qtd / Ano
1	Cartões, painéis ou similares para identificação de bactérias gram negativas;	4.800
2	Cartões, painéis ou similares para e realização de antibiograma de bactérias gram negativas;	6.250
3	Cartões, painéis ou similares para identificação de bactérias gram positivas	3.150
4	Cartões, painéis ou similares para realização de antibiograma de bactérias gram positivas	3.150
5	Cartões, painéis ou similares para identificação de leveduras	500
6	Cartões, painéis ou similares para realização de antifungigrama, podendo ser aceita metodologia por disco de difusão	500
7	Cartões, painéis ou similares para identificação de bactérias fastidiosas: haemophilus e neisserias	40
8	Cartões, painéis ou similares para realização de antibiograma de bactérias fastidiosas: haemophilus e neisserias	40

2. Características Mínimas dos Equipamentos

2.1. O Equipamento deverá ser NOVO, em linha de fabricação, devidamente comprovados, através de nota fiscal.

2.2. O equipamento deverá ser instalado no Setor de Microbiologia do Laboratório HOB em local a ser indicado pela administração do mesmo, por conta e risco da contratada.

2.3. Equipamento automatizado, bivolt, para uso imediato, para a identificação de bactérias e leveduras e testes de sensibilidade (antimicrobiano e antifúngico), por suspensão padronizada bacteriana e fúngica;

2.4. O equipamento deverá trabalhar preferencialmente com cartões, painéis ou similares de identificação de microrganismos com provas bioquímicas liofilizadas, para identificação, a partir de colônias isoladas de bactérias Gram-positivos, Gram-negativos fermentadores e não fermentadores, leveduras, Neisseria sp. e Haemophilus sp.

2.5. Cartões, painéis ou similares para teste de sensibilidade com antibióticos ou antifúngicos liofilizados, para realização de testes de sensibilidade a partir de colônias isoladas de Gram-positivos, Gram-negativos fermentadores e não fermentadores e leveduras.

2.6. Para teste de sensibilidade de fungos, antifungigrama poderá ser aceita metodologia por discos de difusão, devendo todos os insumos utilizados no processo ser fornecidos sem ônus para o HOB.

2.7. Produtividade: capacidade de realização de no mínimo 30 cartões, painéis ou similares.

2.8. Capacidade de perfeito funcionamento em temperatura ambiente entre 18°C e 25°C.

2.9. O equipamento deverá realizar provas de detecção dos principais mecanismos de resistência bacteriana.

2.10. O equipamento deverá permitir a identificação e rastreabilidade de todos os testes nele processados.

2.11. Software integrado com gerenciamento de controle de qualidade que deverá emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: media, DV, CV, valores máx. e mín. e expressão gráfica para cada analito. Gerenciamento de reagentes, lote, volume, estabilidade, data de vencimento.

2.12. Os equipamentos ofertados deverão ser da mesma marca dos reagentes para realização dos testes, ou homologados pelo fabricante, com leitura de código de barras, para amostras e para os frascos de reagentes, sendo que os frascos de reagentes deverão ser reconhecidos diretamente pelos equipamentos sem necessidade de manuseio e /ou substituição de frascos (uso dedicado).



2.13. Permitir a mudança para o BRCAS.

3. Sobre Alimentação Externa de Água

3.1. Para os equipamentos que utilizam alimentação externa de água, deverá ser fornecido sistema de purificação, garantindo o abastecimento de água segundo as normas atuais do "Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI) – Instituto de Padronizações em Laboratórios Clínicos" e de acordo com as especificações do sistema analítico/equipamento.

3.2. Caso os equipamentos exijam entrada ou alimentação de água (de um galão ou encanamento), esta deverá ser de forma automática sem necessidade do operador.

3.3. Se necessário, a Contratada deverá realizar instalação de estação de tratamento de água por osmose reversa.

3.4. A instalação, manutenção e controle da qualidade do sistema de purificação e da água (Resistividade/Condutividade em linha, Microbiológico, Carbono Orgânico Total) são de responsabilidade da contratada, e devem seguir as normas atuais do "Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI) – Instituto de Padronizações em Laboratórios Clínicos" para o mérito.

3.5. A periodicidade das manutenções preventivas deve ser de acordo com as especificações do sistema de purificação de água oferecido pela contratada.

3.6. A periodicidade e realização do controle de qualidade da água deverá estar de acordo com as normas atualizadas do "Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI) – Instituto de Padronizações em Laboratórios Clínicos" para o mérito.

3.7. Toda a documentação relativa à instalação, manutenções preventivas e corretivas, controle de qualidade do sistema de purificação de água e controle de qualidade da água devem ser entregues à coordenação e gerência de controle de qualidade do laboratório para avaliação e arquivamento imediatamente depois de realizados.

4. Sobre os Reagentes e Insumos

4.1. Os reagentes objetos deste Termo de Referência (TR) deverão estar acondicionados em embalagem original de fábrica e lacrados. Devem conter em sua embalagem marca comercial, procedência de fabricação, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, registro no Ministério da Saúde e identificação por código de barra.

4.2. Os reagentes devem ser da mesma marca do fabricante do equipamento, prontos para uso e sem necessidade de preparo prévio por parte do operador (exceto para reagentes contendo componentes lâbeis e/ou tampões) exceto item 6 da especificação do material se a metodologia utilizada for por discos de difusão.

4.3. Prazo de validade mínima na entrega dos insumos e reagentes deverá ser de 06 (SEIS) meses, considerados a partir da data de entrega do material no laboratório.

4.4. O prazo de entrega será de, no máximo, 05 (CINCO) dias úteis, ambos contados a partir da solicitação da coordenação do laboratório.

4.5. Eventualmente, caso a validade de algum Reagente, Controle e Calibradores não atenda ao solicitado no edital, a empresa deverá solicitar, por escrito, autorização da Coordenação de Laboratório para entrega destes reagentes / controle.

4.6. Todos os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas fichas FISPQ conforme legislação vigente.

4.7. Fornecimento de tonner e papel para impressora, controles e calibradores para todos os exames a serem realizados e demais insumos essenciais ao funcionamento do equipamento: packs e / ou reagentes, eletrodos, sensores, água reagente, gás (caso o equipamento utilize), cepas de controle de qualidade e outros; com impressora interna e/ou externa; sem ônus para a Contratante.

4.8. Os insumos e reagentes gastos na realização de calibrações e controles, bem como os calibradores e controles a serem utilizados, deverão ser fornecidos sem ônus.

4.9. A Contratada deve fornecer tudo determinado pelo fabricante como indispensável ao funcionamento dos equipamentos.

4.10. Fornecer do mesmo lote de controle durante pelo menos o período de 03 (TRÊS) meses.



4.11. A Contratada deve fornecer meio magnético (pendrive, HD ou similar) para realização de arquivamento de dados dos pacientes, controle de qualidade (CQ) e calibração.

4.12. Deverá ser fornecido para todos os equipamentos NO BREAK compatível com a potência dos equipamentos e autonomia mínima de 30 (TRINTA) minutos.

4.13. Os reagentes e insumos deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso (estes dois em português ou que seja fornecida uma forma de acesso ao documento traduzido para o português) e outras informações cabíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente.

4.14. A empresa contratada deverá apresentar registro de todos os produtos ofertados com o certificado de Boas Práticas de fabricação de Certificado de Controle de Qualidade, emitidos pela ANVISA, tratando-se de produto importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de fabricação de Certificado de Controle de Qualidade do país de origem, traduzido para o português e devidamente autenticado.

4.15. Em caso de descontinuidade superior a 04 (QUATRO) horas no funcionamento dos equipamentos ou na entrega dos materiais objetos do contrato, a Contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil de 04 (QUATRO) horas, em laboratório de apoio externo previamente aprovados pela coordenação do laboratório até que se restabeleça o funcionamento de pelo menos um dos equipamentos.

4.16. Toda a logística para cadastro e encaminhamento das amostras para o laboratório de apoio é de responsabilidade da Contratada. O transporte das amostras deve estar de acordo com a RDC 504/2021, que dispõe sobre as Boas Práticas para o Transporte de Material Biológico Humano.

4.17. É responsabilidade da Contratada a entrega dos resultados em meios físicos ou magnéticos ao Laboratório, no prazo de 04 (QUATRO) horas. O Laboratório de apoio utilizado deverá disponibilizar os resultados via internet.

4.18. Fornecer, em comodato, se necessário e conforme solicitação da Coordenação do Laboratório, 01 (UM) refrigerador, com medidor de temperatura, para acondicionamento do estoque dos reagentes, controles e insumos que venham a necessitar de refrigeração controlada 2° a 8° C. A contratada ficará responsável pela manutenção corretiva e preventiva, qualificação térmica e substituição desse equipamento, caso necessário.

4.19. Fornecer, em comodato, se necessário e conforme solicitação da Coordenação do Laboratório 01 (UM) freezer, com medidor de temperatura, para acondicionamento do estoque dos reagentes, controles, insumos e cepas ATCC que venham a necessitar de refrigeração controlada -20° C. A contratada ficará responsável pela manutenção ou substituição desse equipamento, caso necessário.

4.20. Fornecer discos e material para antibiogramas manuais: fastidiosos, não fermentadores.

5. Software

5.1. Software de fácil uso, com comandos intuitivos.

5.2. Capacidade de armazenar os dados do CQ e calibrações, gráficos do CQ e dados dos pacientes pelo período de dois meses ou mais.

5.3. O equipamento deve possuir um sistema de software que permita o gerenciamento por relatórios e realização de diferentes estatísticas a partir dos dados armazenados.

5.4. Permitir o acompanhamento do processamento dos testes, controles e calibradores, em tempo real, isto é, se estão sendo processados ou concluídos.

5.5. Rastreabilidade de troca de reagentes: O equipamento deve conter registros de trocas, pelo menos, dos reagentes e insumos que entram no processo das análises do exame (tipo de reagente/insumo, data e lote) para assegurar rastreabilidade do processo.

5.6. Identificação dos problemas com flags (alarmes) – linearidade, sensibilidade, erros analíticos e afins.

5.7. Possibilidade de impressão dos resultados, dados de CQ e de calibração em impressora laser, fornecida com o sistema.



- 5.8. Os consumíveis relativos às impressões (ex: papel, toner) do item acima, são de ônus da Contratada.
- 5.9. Permitir o 'login'(entrada) de diferentes perfis de acesso ao 'software' dos equipamentos de forma diferenciada a fim de garantir o gerenciamento de responsabilidades.
- 5.10. Garantir a rastreabilidade das amostras durante todo o processo.
- 5.11. Rastreabilidade de análise: O equipamento deve possuir rastreabilidade de resultado dos exames realizados, do controle de qualidade e das calibrações. Para os pacientes deve armazenar no mínimo os seguintes dados:
- 5.11.1 Identificação do paciente
- 5.11.2. Tipo de amostra
- 5.11.3. Número da amostra
- 5.11.4. Hora, dia, mês, ano da realização da análise
- 5.12. Permitir gerenciamento por relatórios, incluindo relatório de consumo de reagentes detalhando os gastos com realização de exames, controles e calibrações.
- 5.13. Todos os softwares, CDs de instalação, backups (arquivamentos), programas e drivers (local de entrada) deverão ficar disponibilizados no setor técnico, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane.
- 5.14. Fornecer o arquivamento da configuração do sistema de software para restauração dinâmica, sem necessidade de reprogramação manual, em caso de pane.
- 5.15. A Contratada deverá fazer upgrade do sistema com substituição por um novo equipamento ou atualizando o software em sua última versão, quando estiver disponível no Brasil.
- 5.16. Fornecimento sem ônus para contratante de meio magnético (HD ou similar) para realização de back up (arquivamento) em arquivos que possam ser acessados por programas de uso comum, como "Word", "Excel" ou "Adobe Reader" ou similares igualmente de fácil manejo; dos dados brutos de calibração, Controle de Qualidade (CQ) e resultados dos pacientes, com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados.
- 5.17. Autonomia de energia: O equipamento deverá contar com um sistema de bateria de apoio (nobreak) capaz de mantê-lo em funcionamento por pelo menos 30 minutos após suspensão de fornecimento de energia elétrica. O referido equipamento (no break) deverá ser testado no momento da instalação do equipamento e periodicamente. A periodicidade será de acordo com a recomendação do fabricante.
- 5.18. Caso o HOB venha a disponibilizar de um novo sistema de informática (SIL), deverá a contratada promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para a contratante.

6. Sobre Controle de Qualidade (CQ)

- 6.1. Fornecer o mesmo lote de calibrador durante pelo menos 6 meses, desde que o mesmo não esteja atrelado obrigatoriamente ao lote do reagente e que seja pertinente à estabilidade e características do produto conforme especificações do fabricante.
- 6.2. Possibilitar o arquivamento de dados do CQ em HD externo ou similar, em arquivos que possam ser acessados por programas de uso comum como 'Word', 'Excel', 'Adobe Reader' ou similares, igualmente de fácil manejo.
- 6.3. Possibilitar o monitoramento do CQ por gráficos de Levey-Jennings.
- 6.4. Proporcionar a aplicação automática das Regras Múltiplas (como as de Westgard), com as devidas sinalizações de rompimento dessas regras na programação de cada teste, para gerenciamento do CQ.
- 6.5. Permitir que o usuário do equipamento possa alterar os dados do CQ, para inclusão de novas médias obtidas no desempenho analítico e comentários que se julguem pertinentes relativos ao desempenho do CQ.
- 6.6. Fornecer controles específicos por tipo de matriz do material a ser analisado.
- 6.7. Todos os insumos e meios necessários para a plena realização dos controles deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus ao Contratante, em quantidade suficiente para uso nos três equipamentos.



- 6.8. Garantir o fornecimento de pelo menos 02 níveis de controle por exame.
- 6.9. Imprimir os gráficos dos controles em impressora externa acoplada ao equipamento.
- 6.10. A impressora externa deverá ser a laser ou a jato de tinta, de modo a utilizar papel A4.
- 6.11. Permitir a omissão de dados do CQ, quando o mesmo apresentar desvio de qualidade. Este valor não poderá constar no cálculo do CV.

7. Sobre a Calibração dos Equipamentos

- 7.1. Os Calibradores necessários devem ser fornecidos sem ônus para a contratante para o cumprimento das instruções do fabricante, e para uso conforme os critérios do Setor de Microbiologia do Laboratório HOB em quantidade suficiente para uso no equipamento.
- 7.2. Fornecer do mesmo lote de reagente por, no mínimo, 3 (três) meses.
- 7.3. Capacidade para armazenar mais de uma curva de calibração de mesmo lote e ou lotes diferentes.
- 7.4. Apresentar autodetecção de reagentes novos a calibrar.
- 7.5. Fornecer o menor número de calibradores possível, respeitando características técnicas do fabricante, para a calibração dos exames deste TR, ou seja, fornecer calibradores com característica universal, na qual um único frasco de calibrador apresente estabilidade e acurácia para calibração de diversos exames; informar testes calibrados utilizando água reagente para laboratório.
- 7.6. Possuir Backup (arquivamento) de dados de calibração em qualquer meio magnético pertinente meio magnético pertinente (HD ou similar), em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como "word", "excel" ou "adobe reader" ou outros meios similares.
- 7.7. Os procedimentos de calibração devem ser realizados de acordo com especificação do fabricante, a cada grande manutenção (troca de peças, problemas de software, e outros) ou quando requerido pela coordenação do laboratório.
- 7.8. Os calibradores necessários devem ser rastreáveis, fornecidos sem ônus para a Contratante para o cumprimento das instruções do fabricante e para uso conforme os critérios da coordenação do laboratório em quantidade suficiente para uso nos três equipamentos.

8. Instalação dos Equipamentos

- 8.1. O Prazo para instalação dos equipamentos com todos os acessórios necessários deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos pela empresa contratada após a assinatura do contrato.
- 8.2. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais indicados neste termo de referência por conta e risco da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.
- 8.3. Para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devem estar incluídas na proposta todas as despesas com instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes.
- 8.4. A empresa deverá apresentar, juntamente com a apresentação da proposta o planejamento completo de instalação, logística de fornecimento e funcionamento, contendo:
 - a) layout (traçado) da área a ser utilizada para instalação dos sistemas analíticos contratados.
 - b) apresentação de cronograma de manutenções preventivas referentes aos equipamentos para filtragem da água (se for necessário para o funcionamento dos equipamentos automatizados) e plano de contingência para pane no(s) mesmo(s), incluindo prazos para conserto e respostas.
 - c) apresentação de cronograma de manutenções preventivas referentes aos equipamentos objetos desse TR.
 - d) apresentação de estudo e proposta(s) para descarte dos resíduos produzidos conforme especificado nesse TR.
 - e) apresentação do plano detalhado para encaminhamento de amostras para laboratórios externos nos casos previstos nesse TR.



8.5. Na instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos os manuais de operação, completos, atualizados, originais e também traduzidos fielmente para o Português em versão física e digital. Adicionalmente podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, porém não substituindo os manuais originais.

8.6. Os equipamentos somente serão dados como aceitos tecnicamente, mediante seu fornecimento, instalação completa, validação e pleno atendimento de suas funções e funcionamento no local para onde está sendo adquirido com aprovação da equipe técnica do laboratório.

9. Sobre a Validação

9.1. A validação deverá ser realizada após ganho da licitação e a instalação dos sistemas analíticos no Laboratório.

9.2. O processo de validação deverá ser sem ônus para a Contratante, incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis.

9.3. Toda logística, incluindo, se necessário, obtenção de amostras, transporte dentro das condições pré-analíticas ideais das amostras e afins é de responsabilidade da contratada.

9.4. O fornecimento de ferramentas estatísticas, (programas de informática específicos para validação em laboratórios clínicos e afins) com lançamento de dados nas mesmas, necessárias à realização da validação é de responsabilidade da contratada.

9.5. Todos os exames que constam neste TR devem ser validados para exatidão por meio de protocolo de validação com no mínimo 20 amostras de pacientes para os testes quantitativos (a contratada deve garantir que as amostras incluam todos os níveis de decisão).

9.6. O processo de validação deve incluir análise de precisão com no mínimo 20 repetições nos equipamentos objetos desse TR para todos os testes constantes no menu de exames.

9.7. Será permitido realizar a validação:

- a) Em comparação com técnicas e metodologias idênticas às licitadas, mas consolidadas fora do HOB, em outros laboratórios, através do envio de amostras já determinadas pelo Laboratório do HOB para este local, ou;
- b) Em paralelo com as técnicas e metodologias utilizadas atualmente, ou seja, no próprio Laboratório do HOB;
- c) Com o uso de painéis de amostras de valor conhecido, como cepas padrão ATCC (American Type Culture Collection);
- d) Se forem utilizadas para o processo de validação dosagens realizadas em outros serviços os dados brutos das mesmas devem ser fornecidos obrigatoriamente ao Laboratório do HOB;
- e) O julgamento final dos dados de validação é de responsabilidade do Laboratório HOB- Setor de Microbiologia e Unidade de Gerenciamento da Qualidade do Laboratório.

9.8. A contratada deve garantir o acompanhamento da validação por uma assessoria científica (equipe especializada à disposição do Laboratório para esclarecer dúvidas quaisquer sobre os exames e sistemas analíticos objetos desse TR, e sobre os procedimentos e resultados relativos ao funcionamento de todo e qualquer processo relacionado aos objetos desse TR, incluindo a validação).

9.9. O julgamento final dos dados (resultados) das validações é de responsabilidade dos responsáveis pelos laboratórios do complexo HOB.

9.10. Será permitido realizar a validação de exatidão.

9.11. Será realizada a validação da água reagente durante o período de 7 dias sendo colhida uma amostra por dia, analisando minimamente os parâmetros contidos necessários, se utilizar.

9.12. O ônus com os reagentes, controles comerciais e calibradores utilizados na validação dos equipamentos e kits será de inteira responsabilidade da Contratada.

9.13. Os equipamentos e reagentes somente serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento da descrição deste TR e funcionamento no local para onde está sendo



adquirido, após validações e treinamento completo da(s) equipe(s) de trabalho, com aprovação da equipe técnica do laboratório.

9.14. Todos os dados (marca, lote, validade, dentre outros) e registros de rastreabilidade dos insumos (reagentes, controles, calibradores) utilizados no processo de validação deverão ser disponibilizados pela Contratada, em meio físico e eletrônico.

10. Interfaceamento dos Equipamentos

10.1. Deverá ser previsto e incluído como ônus da Contratada a implantação e manutenção do interfaceamento do software de todos os equipamentos com outros sistemas de informática em uso pelo Laboratório/HOB. O interfaceamento e adaptações necessárias devem ser realizadas obrigatoriamente com o(s) sistema(s) de interface vigente(s) no hospital durante toda a vigência do contrato. Poderão ser feitas alterações nos sistemas a qualquer tempo.

10.2. Assistência técnica 24 (VINTE E QUATRO) horas, com fornecimento de contato telefônico e digital, para manutenção plena do funcionamento do sistema de interfaceamento.

10.3. As adaptações de interfaceamento necessárias a mudanças de sistemas de informática que ocorram durante a vigência do contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.4. Interfaceamento bidirecional, 24 (VINTE E QUATRO) horas, inclusive enquanto os equipamentos estiverem em processo. O equipamento deve ter capacidade de ser controlado e monitorado remotamente pela empresa responsável pelo interfaceamento.

10.5. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.

10.6. O interfaceamento deve contemplar os resultados de exames, dos controles da qualidade e, se possível, mensagens (flags de intercorrências).

10.7. O ônus com a implantação do interfaceamento e com a assistência técnica que deve ser em regime de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sem limites de solicitações, incluindo finais de semana e feriados, durante o período de comodato, será de inteira responsabilidade da Contratada. Fornecer o contato direto com a assistência técnica, preferencialmente número de telefone.

10.8. O equipamento deverá ter integrado um sistema operacional Windows 10 ou equivalente, para controlar o mesmo.

10.9. Fornecer computadores para realização da interface.

11. Assistência Técnica do Equipamento

11.1. Manutenção Preventiva

- a) A Contratada deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante ou determinada pela demanda de uso do equipamento (o que for mais frequente), com agendamento prévio com a área técnica do laboratório HOB. O ônus será de responsabilidade da contratada incluindo o fornecimento e a substituição de peças do equipamento.
- b) Ao final de cada visita técnica a Contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for o caso, e entregar uma via à coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.
- c) Na execução dos serviços de manutenção, a Contratada deverá utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do(s) equipamento(s) objeto(s) deste TR.
- d) Para realização das manutenções preventivas a CONTRATADA não poderá parar o equipamento se a unidade possuir apenas um equipamento. Para tanto, a empresa deverá verificar se para a manutenção citada o equipamento terá que ter paradas e acordar com as unidades uma solução: encaminhar as amostras para laboratório terceirizado respeitando o prazo de entrega dos resultados de cada unidade, ou instalação de equipamentos em formato de empréstimo, ou outra solução que possa ser levantada e aprovada pelos



laboratórios, de modo a não parar a assistência prestada aos usuários do SUS, uma vez que o serviço laboratorial é 24 horas possuindo a característica de ser um serviço contínuo.

- e) O intervalo de calibração do equipamento deve ser especificado e realizado de acordo com a recomendação do fabricante, a cada grande manutenção (troca de peças, problemas de software e outros) ou quando requerido pelo Laboratório HOB.

11.2. Manutenção Corretiva

- a) Prestar assistência técnica local e total, autorizada, incluindo qualquer peça necessária, mão-de-obra, manutenções corretivas quando necessário com cobertura 24 (VINTE E QUATRO) horas, incluindo finais de semana e feriados.
- b) Disponibilizar continuamente técnicos habilitados para prestação de serviços de manutenção na área de Belo Horizonte. Fornecer o contato direto com a assistência técnica, preferencialmente correio eletrônico (e-mail) e número de telefone no ato da instalação.
- c) Prestar assessoria científica em dias úteis de 9h às 18h (equipe especializada à disposição para esclarecer dúvidas quaisquer sobre os exames e sistemas analíticos objetos desse TR, e sobre os procedimentos e resultados relativos ao funcionamento de todo e qualquer processo relacionado aos objetos desse TR). Fornecer o contato direto via telefone e digital, com a assistência técnica no ato da instalação.
- d) Em caso de parada do equipamento, o tempo de resposta para prestar a assistência no local deve ser inferior a 02 (DUAS) horas após a notificação do problema. Caso o problema não seja solucionado em até 04 (QUATRO) horas a Contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames para o menu de urgências, em laboratórios externos previamente aprovados pela coordenação até que se restabeleça o funcionamento do equipamento
- e) Toda a logística para cadastro e encaminhamento das amostras para o laboratório de apoio é de responsabilidade da Contratada. O transporte das amostras deve estar de acordo com a RDC 504/2021, que dispõe sobre as Boas Práticas para o Transporte de Material Biológico Humano.
- f) Caso não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 72 (SETENTA E DUAS) horas, contadas a partir do início do atendimento, a Contratada deverá apresentar uma solução, por escrito, à coordenação do laboratório e implementá-la se aprovada. Em caso de não aprovação da solução apresentada, a Contratada deverá oferecer, no prazo máximo de até 10 (DEZ) dias úteis, a contar do término das 72 (SETENTA E DUAS) horas supra mencionadas, outro equipamento com as mesmas características técnicas do equipamento defeituoso, sem ônus para o HOB.
- g) Em caso de paradas frequentes de um equipamento (mais de 3 paradas por semana), o mesmo deverá ser substituído por um novo, sem ônus para a instituição em prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento da notificação por parte da coordenação do laboratório.
- h) Na execução dos serviços de manutenção, a Contratada deverá utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do(s) equipamento(s) objeto(s) deste TR.
- i) Ao final de cada visita técnica a Contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.

12. Treinamentos e Manuais

12.1. Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.

12.2. A Contratada deverá providenciar treinamento técnico operacional do equipamento para os operadores do equipamento (100% da equipe) antes, durante e após a consolidação do equipamento sem ônus adicional a Contratante e, se houver necessidade, para os casos de remanejamentos de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato.

12.3. Treinamento de manutenção de rotina (manutenções diárias para adequações rotineiras ou corriqueiras dos equipamentos, a serem realizadas pelos profissionais do laboratório após devido treinamento, por estarem incluídas na sua competência) dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para o Contratante.

12.4. Treinamento do manejo do sistema de purificação de água (se for o caso), antes, durante e ou após a consolidação do sistema de purificação, sem ônus adicional para o Contratante durante toda a vigência do contrato.



12.5. Treinamento do conteúdo das FISPQs para todos os usuários e operadores, antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para o Contratante durante toda a vigência do contrato.

12.6. O primeiro treinamento do ano deverá ser 100% presencial, considerando que o treinamento deverá ser operacional, ou seja, cadastro da entrada das amostras, cadastro dos controles internos, cadastro das calibrações, utilização das manutenções de limpeza e desproteinização, não permitindo desta forma o treinamento por distância ou por videoconferência.

12.7. Para treinamentos de reciclagem, no mesmo ano, será permitido treinamentos a distância ou por videoconferência, apenas para conteúdos que sejam estritamente teóricos.

12.8. O treinamento deverá incluir:

- a) Funcionamento do equipamento.
- b) Operações a serem realizadas no equipamento.
- c) Particularidades dos processos para uso do equipamento.
- d) Manutenções de rotina.

12.9. O ônus com os reagentes, controles comerciais e calibradores utilizados no treinamento será de inteira responsabilidade da Contratada.

13. Sobre a Substituição dos Equipamentos

13.1. Em caso de paradas frequentes de um equipamento (mais de 3 paradas por semana), será avaliado junto com a coordenação do laboratório e com a empresa vencedora, se necessário o mesmo deverá ser substituído por um novo, sem ônus para o complexo HOB, em prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias úteis, a contar do recebimento da notificação por parte da Coordenação do Laboratório.

13.2. No caso de remoção do aparelho para conserto fora do local instalado, a contratada deverá encaminhar documento justificando os motivos que impedem o procedimento para recuperação no próprio setor, para aprovação prévia do Laboratório e para que sejam tomados os procedimentos administrativos da movimentação do equipamento.

13.3. A contratada deverá instalar outro aparelho quando houver necessidade de retirar o equipamento em aluguel para conserto fora do local instalado, sendo que o transporte e a responsabilidade por dano, perda ou roubo correrá por conta da contratada.

13.4. O aparelho uma vez retirado para conserto deverá ser devolvido em até 30 dias da data de sua saída.

13.5. No caso de defeitos frequentes não solucionados totalmente, permanecendo o aparelho com sua capacidade reduzida, fica a contratada obrigada a substituí-lo em definitivo, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis, após confirmação formal por parte do Laboratório, das reincidências.

14. Retirada do equipamento

14.1. Após o término do contrato o equipamento só poderá ser retirado após a finalização dos reagentes ficando o interfaceamento sob responsabilidade da contratada.

15. Gerenciamento de resíduos

15.1. O descarte de resíduos gerados pelos materiais e equipamentos de fornecimento de tecnologias aos serviços realizados no laboratório será realizado de acordo com a característica e classificação do resíduo prevista nas normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a Belo Horizonte, bem como de acordo com as definições do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos) da COPASA MG (Companhia de Saneamento de Minas Gerais - em caso de Efluente Líquido). São elas:

- Federal: RDC ANVISA 222/18, CONAMA 358/05; Política Nacional dos Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, Decreto nº 7404/10;
- Estadual: Lei nº 18.031/09, Norma Técnica T.187/6 emitido pela COPASA;
- Municipal: Decreto nº 16.509/16.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS institucional

15.2. A Contratada deverá fornecer, na primeira entrega dos itens, todas as bulas e/ou FISPQ's (Ficha de Informação de



Segurança de Produtos Químicos) de todos os insumos que serão utilizados no respectivo contrato, atualizadas e traduzidas (quando necessário) fielmente para a língua portuguesa e em caso de alteração e/ou substituição dos mesmos, disponibilizar imediatamente a nova bula e/ou FISPQ à Contratante.

15.3. RESÍDUOS SÓLIDOS: O descarte de todos os resíduos sólidos gerados pelos insumos, equipamentos e serviços fornecidos pela Contratada serão de responsabilidade da Contratante.

15.4. RESÍDUOS LÍQUIDOS

15.4.1. Para o descarte dos efluentes gerados pelos equipamentos automatizados, utilizados em análises clínicas, e que são armazenados dentro de recipientes de material resistente (tipo galões), os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final serão de responsabilidade da Contratante.

15.4.1.1. Os recipientes (tipo galões) para o armazenamento do resíduo líquido supracitado, deverão ser fornecidos pela Contratada; serem de material resistentes às ações de punctura e ruptura; providos de tampa vedante; respeitar o limite de enchimento; e serem adequados física e quimicamente ao conteúdo descartado.

15.4.2. Resíduos no estado líquido só poderão ser lançados na rede coletora de esgoto ou em corpo receptor, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais. Para o descarte dos efluentes gerados pelos equipamentos automatizados, utilizados em análises clínicas, e que são descartados diretamente na rede coletora de esgoto da Contratante, deverão seguir os itens descritos neste TR.

15.4.2.1. A Contratada deverá apresentar ao HOB, em até 60 (SESSENTA) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) laudo físico-químico dos efluentes líquidos gerados pelo(s) equipamento(s) e/ou serviço(s) fornecido(s). Durante a vigência do contrato, caso ocorra alguma alteração nos laudos físico-químicos do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Doméstico) enviados pelo HOB à COPASA MG, a Contratante poderá solicitar novo laudo físico-químico, afim de comprovar que não existem irregularidades nos efluentes lançados pela Contratada na rede coletora de esgoto do HOB;

15.4.2.2. Caso seja identificadas alterações no laudo físico-químico fornecido pela Contratada e que não atenda os parâmetros do PRECEND, será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, o tratamento prévio local do efluente antes de sua disposição final em rede de esgoto da Contratante.

15.4.2.3. Nos casos em que tais alterações forem passíveis de multa à Contratante, a Contratada deverá arcar com a despesa da mesma.

15.4.2.4. Os laudos físico-químicos citados deverão ser realizados por laboratório que atendam às exigências da Deliberação Normativa do COPAM nº 216 de 27/10/2017, e deverão apresentar todos os parâmetros descritos na Norma técnica da COPASA T.187/6 que estabelece condições e critérios para o lançamento de efluentes líquidos não domésticos (END's), no sistema de esgotamento sanitário da COPASA.

16. Vistoria Técnica

16.1. É recomendável que as empresas interessadas em participar da licitação realizem uma visita técnica para terem melhor conhecimento de todas as especificações técnicas, dificuldades e detalhes que possam impactar no fornecimento e instalação do equipamento objeto do pacto adjeto de comodato, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

16.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:

16.2.1. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, antes da sessão do pregão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

16.2.2. A visita técnica deverá ser realizada, no máximo, em até 2 (DOIS) dias úteis antes da sessão do pregão.

16.2.3. Para agendamento, a empresa interessada deverá entrar em contato com a Coordenação do laboratório, através dos telefones (31) 3277 6162 ou através do e-mail ana.calixto@pbh.gov.br, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00m (OITO HORAS) às 17h00m (DEZESSETE HORAS).

16.2.4. A visita técnica será acompanhada por servidor designado pela coordenação do laboratório.

16.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras



porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

16.4. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

17. Apresentação de Catálogos Técnicos e/ou Manuais

17.1. Para a verificação da conformidade dos produtos ofertados, reagentes cotados, a Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro poderá requerer a apresentação de catálogos técnicos e/ou manuais de operação completos, atualizados, originais ou em cópia reprográfica, em norma padrão da língua portuguesa.

17.2. Para os fins do disposto no subitem anterior, será facultado à Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro verificar as informações e obter os documentos citados no endereço eletrônico oficial da ANVISA/MS ou do fabricante.

18. Da Demonstração do Equipamento Cotado

18.1. Se necessário, para fins de demonstração do equipamento ofertado, a empresa licitante deverá:

18.1.1. Providenciar o agendamento prévio de visita junto a empresa(s) ou instituição(ões) onde exista equipamento da mesma marca e modelo daquele por ela ofertado na licitação.

18.1.2. A visita a ser realizada pela Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro servirá para aferição e análise das características técnicas e funcionalidade do equipamento ofertado perante as especificações detalhadas deste Termo de Referência, através da demonstração do seu funcionamento com a utilização dos produtos cotados na licitação.

18.2. Disponibilizar meio de transporte para a Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro, constituída por até 03 (TRÊS) servidores do HOB, até a(s) empresa(s) ou instituição(ões) onde o equipamento a ser demonstrado se encontra instalado e em funcionamento, sem ônus para o HOB, caso esta(s) esteja(m) localizada(s) fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

18.3. O relatório apresentado pela Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro deverá informar de forma clara, inequívoca e motivada, se o equipamento demonstrado atende ou não às especificações detalhadas neste Termo de Referência.

<p>DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)</p>

19. Local e horário da prestação do serviço

19.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: • HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS: Av. José Bonifácio S/n.º – B. São Cristóvão CEP- 31.210-690 (referência: IAPI) – Belo Horizonte/MG

19.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta: 24 horas/dia.

20. Rotinas a serem Cumpridas

20.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;

20.2. A execução contratual observará as seguintes rotinas: conforme descrito no item 1 deste plano de trabalho.

21. Condições de Entrega

21.1. O prazo máximo de entrega / instalação do equipamento nas dependências do LOCATÁRIO será de no máximo 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e de entrega dos materiais (reagentes/ insumos) de no máximo 05 (CINCO) dias úteis, ambos contados a partir da solicitação da coordenação do laboratório.

21.2. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

21.2.1. O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (SEIS) meses,



contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço, considerando a finalidade é assegurar, por um determinado período, padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho do serviço contratado.

21.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter o serviço em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

21.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do serviço pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

21.1.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do serviço que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis.

21.11.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

22. Exigência de Laudos e/ou Certificações

22.1. Será exigido na contratação laudo de validação dos equipamentos pelo fabricante.



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA ESCRITA

PREGÃO TIPO ELETRÔNICO Nº 90050/2025 - PROCESSO Nº 04-37/2024

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)					
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025 - PROCESSO Nº 04-37/2024					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
Nome e CPF do representante legal para assinatura do Contrato			NOME:	CPF Nº	
Nome e número do Banco, número da Agência e da conta corrente, para recebimento do pagamento					
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MENSAL	VALOR GLOBAL
VALOR GLOBAL				R\$	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA					
Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, e que estou de acordo e cumpro integralmente todas as normas e requisitos do Edital nº 90050/2025 e seus anexos, sendo que os serviços ofertados atendem plenamente a especificação contida no referido Edital.					
Assinatura do proponente:					



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025
PROCESSO Nº 04-37/2024**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do do HOB ou Município antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 04-37/2024

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte/MG, *in verbis*:

Art. 49-B. Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 04-37/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025. Nº SISTEMA PBH: 010388192426.

O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga nº 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, neste ato representado pela sua Superintendente, Taciana Malheiros Lima Carvalho, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, estabelecida na, nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90050/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **locação de equipamento automatizado para identificação bacteriana e fúngica e realização de antibiograma/ antifungograma, com fornecimento de reagentes e insumos, para atender a demanda contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens**, nos termos do Anexo “A”- Plano de Trabalho, que se encontra anexo ao presente instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Edital da Licitação;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD
01	0156	Locação equipamento automatizado, para identificação bacteriana e fúngica (bactérias gram negativas fermentadoras e não fermentadoras, bactérias gram positivas e leveduras), e realização de antibiograma/ antifungograma (bactérias gram negativas, bactérias gram positivas e leveduras), com fornecimento de reagentes e insumos, conforme especificado em anexo.	und	01
OBS.: O equipamento locado deverá ser novo (PRIMEIRA LOCAÇÃO) em linha de fabricação comprovada com declaração do fabricante. O serviço de locação deverá contemplar o fornecimento de reagentes, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como os insumos necessários, as características mínimas dos equipamentos e informações complementares ao objeto conforme descritos no ANEXO do termo de referência.				

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de fornecimento continuado.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente do HOB, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.1.1.1. Para subsidiar a decisão da autoridade competente do HOB quanto à vantajosidade da prorrogação da vigência



deste contrato, deverá à Gerente de Compras, Contratos, Convênios – GCOM-HOB, dentro de sua competência estabelecida no inciso X do art. 34 da Portaria nº 022/2020, emitir parecer técnico-financeiro nos autos, fundamentado e conclusivo, quanta à vantajosidade ou não da prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços será feita conforme o Anexo “B” – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos equipamentos, reagentes e insumos será feito por servidor designado para este fim, e obedecerá ao seguinte trâmite:

5.1.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal referentes aos produtos.

5.1.2. O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o equipamento e os reagentes para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo, marca e outros pertinentes.

5.2. O serviço será recebido provisoriamente de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pela Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido de imediato, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. A critério da fiscalização e/ou comissão de recebimento definitivo, quaisquer trabalhos executados que não satisfaçam às exigências desta especificação e às condições contratuais poderão ser impugnados, sendo certo que o serviço não será recebido, caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados do adimplemento, com processamento a ser efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças do HOB – GEOF-HOB.

7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.



7.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.5. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.5.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço realizado e o período da execução.

7.5.2. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura, além de outros requisitos estabelecidos em lei, os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

7.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o HOB, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

7.6.1. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.6.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

7.6.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.6.4. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

7.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

7.8. Havendo necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo referido no item 7.1 será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.9. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.10. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

7.11. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado,



será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.6. Nos termos do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto neste contrato será realizado por simples apostila a ser providenciada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e neste Anexo, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Entregar os equipamentos locados de acordo com as especificações constantes no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do objeto.

9.1.4. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, os itens fornecidos fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.

9.1.5. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.1.9. Garantir a boa qualidade dos serviços realizados e dos bens entregues.

9.1.10 Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

9.1.11. Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do Edital.

9.1.14. Fornecer o objeto da contratação observando toda a nomenclatura sanitária vigente.

9.1.15. Permitir à CONTRATANTE o acesso ao Software, em conformidade com os níveis de privilégio indicados pelo gestor da unidade.

9.1.16. Prover treinamento para os empregados/servidores do setor que utilizarão o sistema, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE.

9.1.17. Permitir o acesso *online* aos relatórios para Coordenação da Unidade, divididos em gráficos e tabelas, dentre outros.

9.1.18. Dar treinamento para os empregados/servidores do setor que utilizarão o sistema, sempre que houver novas



versões.

9.1.19. Dispor de suporte via e-mail ou sistema de ordem de serviço, telefone e acesso remoto para esclarecer dúvidas dos usuários do sistema.

9.1.20. Manter sigilo dos dados fornecidos pela CONTRATANTE e não a identificar dentro do banco de dados nacional.

9.1.21. Manter e seguir rigorosamente a POLÍTICA DE PRIVACIDADE, respeitando o sigilo sobre as informações fornecidas pela CONTRATANTE, tanto para cadastramento dos usuários que utilizarão o sistema, quanto na utilização do próprio sistema.

9.1.22. Atender os critérios definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.1.23. Realizar o backup dos dados e adotar todas as medidas necessárias para mantê-la em segurança.

9.1.24. Permitir a geração de relatórios, por período, pré-determinado pelo usuário.

9.1.25. Manter o sistema atualizado e funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, sem que haja interrupção no serviço prestado.

9.1.26. Prestar manutenção corretiva e preventiva sem custo para instituição.

9.1.27. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.29. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.30. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada

9.2. Das obrigações do Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Superintendência.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).

9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa.

9.2.5. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2.6. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.096/2022, e às demais cominações legais.

10.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os



princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A **sanção de multa** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.1. O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

10.6.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1.2. Para fins da limitação de que trata o Item 10.6.1, deverão ser observados os parâmetros constantes no Item 10.15 e seguintes.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

10.6.3. Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.4. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto 10.15 e seguintes.

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – tumultuar a sessão pública da licitação;
- II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;



- IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.6.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.6.7. As multas a que se referem os Itens 10.6.1, 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.6.8. A multa prevista no Item 10.6.1 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos Itens 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6.

10.6.9. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

10.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.6.11. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com o Hospital Odilon Behrens.

10.6.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

10.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, aqui incluído o Hospital Odilon Behrens, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7.1. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

10.7.2. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.8. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas



nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no Item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Item 10.3, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

10.14. No âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

10.15. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a administração pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15.1. São circunstâncias que agravam a sanção:

I – a reincidência;



- II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;
- III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

10.15.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

10.15.1.2. Não se considera reincidência:

- I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.15.2. São circunstâncias que atenuam a sanção:

- I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;
- II – a primariedade;
- III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- IV – reparar o dano antes do julgamento;
- V – confessar a autoria da infração.

10.15.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do HOB ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações:

- 2301.3304.10.302.030.2875.0001/339039.17.1.659.002 (REDE CEGONHA);
- 2301.3303.10.302.030.2620.0001/339039.17.1.659.002;
- 2301.3304.10.302.030.2875.0002/339039.17.1.659.002.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Belo Horizonte, especialmente os Decretos Municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d) Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores do HOB:

- a) Gestora do Contrato: Ana Rita Calixto Pereira Barbosa – HM 1543-3 – Gerente de Laboratório e Hemoterapia.
- b) Fiscal Técnico: Carlos Sérgio de Jesus – HM 5028-0 – Técnico Serviço de Saúde.
- c) Fiscal Técnico Substituto: Maria da Glória de Magalhães Bartalho – HM 1817-3 – Técnico Superior de Saúde.
- d) Fiscal Administrativo: Andreone de Carvalho- HM 2008-9 – Técnico de Serviço de Saúde.
- e) Fiscal Administrativo Substituto: Vanessa Cássia Morangon – HM 6399-3 – Técnico em Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, de de 20.....

**TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

CONTRATADO

Integra o presente Contrato o Anexo “A” – Plano de Trabalho.



Anexo "A" – Plano de Trabalho

1. Especificações da contratação:

1.3. Objeto: A contratação tem como objeto a locação de equipamento automatizado para identificação bacteriana e fúngica e realização de antibiograma/ antifungigrama, com fornecimento de reagentes e insumos, para atender a demanda contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

1.4. Quantitativo de exames a serem executados pelos equipamentos (testes).

Item	Exame	Qtd / Ano
1	Cartões, painéis ou similares para identificação de bactérias gram negativas;	4.800
2	Cartões, painéis ou similares para e realização de antibiograma de bactérias gram negativas;	6.250
3	Cartões, painéis ou similares para identificação de bactérias gram positivas	3.150
4	Cartões, painéis ou similares para realização de antibiograma de bactérias gram positivas	3.150
5	Cartões, painéis ou similares para identificação de leveduras	500
6	Cartões, painéis ou similares para realização de antifungigrama, podendo ser aceita metodologia por disco de difusão	500
7	Cartões, painéis ou similares para identificação de bactérias fastidiosas: haemophilus e neisserias	40
8	Cartões, painéis ou similares para realização de antibiograma de bactérias fastidiosas: haemophilus e neisserias	40

2. Características Mínimas dos Equipamentos

2.1. O Equipamento deverá ser NOVO, em linha de fabricação, devidamente comprovados, através de nota fiscal.

2.2. O equipamento deverá ser instalado no Setor de Microbiologia do Laboratório HOB em local a ser indicado pela administração do mesmo, por conta e risco da contratada.

2.3. Equipamento automatizado, bivolt, para uso imediato, para a identificação de bactérias e leveduras e testes de sensibilidade (antimicrobiano e antifúngico), por suspensão padronizada bacteriana e fúngica;

2.4. O equipamento deverá trabalhar preferencialmente com cartões, painéis ou similares de identificação de microrganismos com provas bioquímicas liofilizadas, para identificação, a partir de colônias isoladas de bactérias Gram-positivos, Gram-negativos fermentadores e não fermentadores, leveduras, Neisseria sp. e Haemophilus sp.

2.5. Cartões, painéis ou similares para teste de sensibilidade com antibióticos ou antifúngicos liofilizados, para realização de testes de sensibilidade a partir de colônias isoladas de Gram-positivos, Gram-negativos fermentadores e não fermentadores e leveduras.

2.6. Para teste de sensibilidade de fungos, antifungigrama poderá ser aceita metodologia por discos de difusão, devendo todos os insumos utilizados no processo ser fornecidos sem ônus para o HOB.

2.7. Produtividade: capacidade de realização de no mínimo 30 cartões, painéis ou similares.

2.8. Capacidade de perfeito funcionamento em temperatura ambiente entre 18°C e 25°C.

2.9. O equipamento deverá realizar provas de detecção dos principais mecanismos de resistência bacteriana.

2.10. O equipamento deverá permitir a identificação e rastreabilidade de todos os testes nele processados.

2.11. Software integrado com gerenciamento de controle de qualidade que deverá emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: media, DV, CV, valores máx. e mín. e expressão gráfica para cada analito. Gerenciamento de reagentes, lote, volume, estabilidade, data de vencimento.

2.12. Os equipamentos ofertados deverão ser da mesma marca dos reagentes para realização dos testes, ou homologados pelo fabricante, com leitura de código de barras, para amostras e para os frascos de reagentes, sendo que os frascos de reagentes deverão ser reconhecidos diretamente pelos equipamentos sem necessidade de manuseio e /ou substituição de frascos (uso dedicado).



2.13. Permitir a mudança para o BRCAS.

3. Sobre Alimentação Externa de Água

3.1. Para os equipamentos que utilizam alimentação externa de água, deverá ser fornecido sistema de purificação, garantindo o abastecimento de água segundo as normas atuais do "Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI) – Instituto de Padronizações em Laboratórios Clínicos" e de acordo com as especificações do sistema analítico/equipamento.

3.2. Caso os equipamentos exijam entrada ou alimentação de água (de um galão ou encanamento), esta deverá ser de forma automática sem necessidade do operador.

3.3. Se necessário, a Contratada deverá realizar instalação de estação de tratamento de água por osmose reversa.

3.4. A instalação, manutenção e controle da qualidade do sistema de purificação e da água (Resistividade/Condutividade em linha, Microbiológico, Carbono Orgânico Total) são de responsabilidade da contratada, e devem seguir as normas atuais do "Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI) – Instituto de Padronizações em Laboratórios Clínicos" para o mérito.

3.5. A periodicidade das manutenções preventivas deve ser de acordo com as especificações do sistema de purificação de água oferecido pela contratada.

3.6. A periodicidade e realização do controle de qualidade da água deverá estar de acordo com as normas atualizadas do "Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI) – Instituto de Padronizações em Laboratórios Clínicos" para o mérito.

3.7. Toda a documentação relativa à instalação, manutenções preventivas e corretivas, controle de qualidade do sistema de purificação de água e controle de qualidade da água devem ser entregues à coordenação e gerência de controle de qualidade do laboratório para avaliação e arquivamento imediatamente depois de realizados.

4. Sobre os Reagentes e Insumos

4.1. Os reagentes objetos deste Termo de Referência (TR) deverão estar acondicionados em embalagem original de fábrica e lacrados. Devem conter em sua embalagem marca comercial, procedência de fabricação, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, registro no Ministério da Saúde e identificação por código de barra.

4.2. Os reagentes devem ser da mesma marca do fabricante do equipamento, prontos para uso e sem necessidade de preparo prévio por parte do operador (exceto para reagentes contendo componentes lâbeis e/ou tampões) exceto item 6 da especificação do material se a metodologia utilizada for por discos de difusão.

4.3. Prazo de validade mínima na entrega dos insumos e reagentes deverá ser de 06 (SEIS) meses, considerados a partir da data de entrega do material no laboratório.

4.4. O prazo de entrega será de, no máximo, 05 (CINCO) dias úteis, ambos contados a partir da solicitação da coordenação do laboratório.

4.5. Eventualmente, caso a validade de algum Reagente, Controle e Calibradores não atenda ao solicitado no edital, a empresa deverá solicitar, por escrito, autorização da Coordenação de Laboratório para entrega destes reagentes / controle.

4.6. Todos os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas fichas FISPQ conforme legislação vigente.

4.7. Fornecimento de tonner e papel para impressora, controles e calibradores para todos os exames a serem realizados e demais insumos essenciais ao funcionamento do equipamento: packs e / ou reagentes, eletrodos, sensores, água reagente, gás (caso o equipamento utilize), cepas de controle de qualidade e outros; com impressora interna e/ou externa; sem ônus para a Contratante.

4.8. Os insumos e reagentes gastos na realização de calibrações e controles, bem como os calibradores e controles a serem utilizados, deverão ser fornecidos sem ônus.

4.9. A Contratada deve fornecer tudo determinado pelo fabricante como indispensável ao funcionamento dos equipamentos.

4.10. Fornecer do mesmo lote de controle durante pelo menos o período de 03 (TRÊS) meses.



4.11. A Contratada deve fornecer meio magnético (pendrive, HD ou similar) para realização de arquivamento de dados dos pacientes, controle de qualidade (CQ) e calibração.

4.12. Deverá ser fornecido para todos os equipamentos NO BREAK compatível com a potência dos equipamentos e autonomia mínima de 30 (TRINTA) minutos.

4.13. Os reagentes e insumos deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso (estes dois em português ou que seja fornecida uma forma de acesso ao documento traduzido para o português) e outras informações cabíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente.

4.14. A empresa contratada deverá apresentar registro de todos os produtos ofertados com o certificado de Boas Práticas de fabricação de Certificado de Controle de Qualidade, emitidos pela ANVISA, tratando-se de produto importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de fabricação de Certificado de Controle de Qualidade do país de origem, traduzido para o português e devidamente autenticado.

4.15. Em caso de descontinuidade superior a 04 (QUATRO) horas no funcionamento dos equipamentos ou na entrega dos materiais objetos do contrato, a Contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil de 04 (QUATRO) horas, em laboratório de apoio externo previamente aprovados pela coordenação do laboratório até que se restabeleça o funcionamento de pelo menos um dos equipamentos.

4.16. Toda a logística para cadastro e encaminhamento das amostras para o laboratório de apoio é de responsabilidade da Contratada. O transporte das amostras deve estar de acordo com a RDC 504/2021, que dispõe sobre as Boas Práticas para o Transporte de Material Biológico Humano.

4.17. É responsabilidade da Contratada a entrega dos resultados em meios físicos ou magnéticos ao Laboratório, no prazo de 04 (QUATRO) horas. O Laboratório de apoio utilizado deverá disponibilizar os resultados via internet.

4.18. Fornecer, em comodato, se necessário e conforme solicitação da Coordenação do Laboratório, 01 (UM) refrigerador, com medidor de temperatura, para acondicionamento do estoque dos reagentes, controles e insumos que venham a necessitar de refrigeração controlada 2° a 8° C. A contratada ficará responsável pela manutenção corretiva e preventiva, qualificação térmica e substituição desse equipamento, caso necessário.

4.19. Fornecer, em comodato, se necessário e conforme solicitação da Coordenação do Laboratório 01 (UM) freezer, com medidor de temperatura, para acondicionamento do estoque dos reagentes, controles, insumos e cepas ATCC que venham a necessitar de refrigeração controlada -20° C. A contratada ficará responsável pela manutenção ou substituição desse equipamento, caso necessário.

4.20. Fornecer discos e material para antibiogramas manuais: fastidiosos, não fermentadores.

5. Software

5.1. Software de fácil uso, com comandos intuitivos.

5.2. Capacidade de armazenar os dados do CQ e calibrações, gráficos do CQ e dados dos pacientes pelo período de dois meses ou mais.

5.3. O equipamento deve possuir um sistema de software que permita o gerenciamento por relatórios e realização de diferentes estatísticas a partir dos dados armazenados.

5.4. Permitir o acompanhamento do processamento dos testes, controles e calibradores, em tempo real, isto é, se estão sendo processados ou concluídos.

5.5. Rastreabilidade de troca de reagentes: O equipamento deve conter registros de trocas, pelo menos, dos reagentes e insumos que entram no processo das análises do exame (tipo de reagente/insumo, data e lote) para assegurar rastreabilidade do processo.

5.6. Identificação dos problemas com flags (alarmes) – linearidade, sensibilidade, erros analíticos e afins.

5.7. Possibilidade de impressão dos resultados, dados de CQ e de calibração em impressora laser, fornecida com o sistema.



- 5.8. Os consumíveis relativos às impressões (ex: papel, toner) do item acima, são de ônus da Contratada.
- 5.9. Permitir o 'login'(entrada) de diferentes perfis de acesso ao 'software' dos equipamentos de forma diferenciada a fim de garantir o gerenciamento de responsabilidades.
- 5.10. Garantir a rastreabilidade das amostras durante todo o processo.
- 5.11. Rastreabilidade de análise: O equipamento deve possuir rastreabilidade de resultado dos exames realizados, do controle de qualidade e das calibrações. Para os pacientes deve armazenar no mínimo os seguintes dados:
- 5.11.1 Identificação do paciente
- 5.11.2. Tipo de amostra
- 5.11.3. Número da amostra
- 5.11.4. Hora, dia, mês, ano da realização da análise
- 5.12. Permitir gerenciamento por relatórios, incluindo relatório de consumo de reagentes detalhando os gastos com realização de exames, controles e calibrações.
- 5.13. Todos os softwares, CDs de instalação, backups (arquivamentos), programas e drivers (local de entrada) deverão ficar disponibilizados no setor técnico, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane.
- 5.14. Fornecer o arquivamento da configuração do sistema de software para restauração dinâmica, sem necessidade de reprogramação manual, em caso de pane.
- 5.15. A Contratada deverá fazer upgrade do sistema com substituição por um novo equipamento ou atualizando o software em sua última versão, quando estiver disponível no Brasil.
- 5.16. Fornecimento sem ônus para contratante de meio magnético (HD ou similar) para realização de back up (arquivamento) em arquivos que possam ser acessados por programas de uso comum, como "Word", "Excel" ou "Adobe Reader" ou similares igualmente de fácil manejo; dos dados brutos de calibração, Controle de Qualidade (CQ) e resultados dos pacientes, com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados.
- 5.17. Autonomia de energia: O equipamento deverá contar com um sistema de bateria de apoio (nobreak) capaz de mantê-lo em funcionamento por pelo menos 30 minutos após suspensão de fornecimento de energia elétrica. O referido equipamento (no break) deverá ser testado no momento da instalação do equipamento e periodicamente. A periodicidade será de acordo com a recomendação do fabricante.
- 5.18. Caso o HOB venha a disponibilizar de um novo sistema de informática (SIL), deverá a contratada promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para a contratante.

6. Sobre Controle de Qualidade (CQ)

- 6.1. Fornecer o mesmo lote de calibrador durante pelo menos 6 meses, desde que o mesmo não esteja atrelado obrigatoriamente ao lote do reagente e que seja pertinente à estabilidade e características do produto conforme especificações do fabricante.
- 6.2. Possibilitar o arquivamento de dados do CQ em HD externo ou similar, em arquivos que possam ser acessados por programas de uso comum como 'Word', 'Excel', 'Adobe Reader' ou similares, igualmente de fácil manejo.
- 6.3. Possibilitar o monitoramento do CQ por gráficos de Levey-Jennings.
- 6.4. Proporcionar a aplicação automática das Regras Múltiplas (como as de Westgard), com as devidas sinalizações de rompimento dessas regras na programação de cada teste, para gerenciamento do CQ.
- 6.5. Permitir que o usuário do equipamento possa alterar os dados do CQ, para inclusão de novas médias obtidas no desempenho analítico e comentários que se julguem pertinentes relativos ao desempenho do CQ.
- 6.6. Fornecer controles específicos por tipo de matriz do material a ser analisado.
- 6.7. Todos os insumos e meios necessários para a plena realização dos controles deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus ao Contratante, em quantidade suficiente para uso nos três equipamentos.



- 6.8. Garantir o fornecimento de pelo menos 02 níveis de controle por exame.
- 6.9. Imprimir os gráficos dos controles em impressora externa acoplada ao equipamento.
- 6.10. A impressora externa deverá ser a laser ou a jato de tinta, de modo a utilizar papel A4.
- 6.11. Permitir a omissão de dados do CQ, quando o mesmo apresentar desvio de qualidade. Este valor não poderá constar no cálculo do CV.

7. Sobre a Calibração dos Equipamentos

- 7.1. Os Calibradores necessários devem ser fornecidos sem ônus para a contratante para o cumprimento das instruções do fabricante, e para uso conforme os critérios do Setor de Microbiologia do Laboratório HOB em quantidade suficiente para uso no equipamento.
- 7.2. Fornecer do mesmo lote de reagente por, no mínimo, 3 (três) meses.
- 7.3. Capacidade para armazenar mais de uma curva de calibração de mesmo lote e ou lotes diferentes.
- 7.4. Apresentar autodetecção de reagentes novos a calibrar.
- 7.5. Fornecer o menor número de calibradores possível, respeitando características técnicas do fabricante, para a calibração dos exames deste TR, ou seja, fornecer calibradores com característica universal, na qual um único frasco de calibrador apresente estabilidade e acurácia para calibração de diversos exames; informar testes calibrados utilizando água reagente para laboratório.
- 7.6. Possuir Backup (arquivamento) de dados de calibração em qualquer meio magnético pertinente meio magnético pertinente (HD ou similar), em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como "word", "excel" ou "adobe reader" ou outros meios similares.
- 7.7. Os procedimentos de calibração devem ser realizados de acordo com especificação do fabricante, a cada grande manutenção (troca de peças, problemas de software, e outros) ou quando requerido pela coordenação do laboratório.
- 7.8. Os calibradores necessários devem ser rastreáveis, fornecidos sem ônus para a Contratante para o cumprimento das instruções do fabricante e para uso conforme os critérios da coordenação do laboratório em quantidade suficiente para uso nos três equipamentos.

8. Instalação dos Equipamentos

- 8.1. O Prazo para instalação dos equipamentos com todos os acessórios necessários deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos pela empresa contratada após a assinatura do contrato.
- 8.2. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais indicados neste termo de referência por conta e risco da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.
- 8.3. Para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devem estar incluídas na proposta todas as despesas com instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes.
- 8.4. A empresa deverá apresentar, juntamente com a apresentação da proposta o planejamento completo de instalação, logística de fornecimento e funcionamento, contendo:
 - a) layout (traçado) da área a ser utilizada para instalação dos sistemas analíticos contratados.
 - b) apresentação de cronograma de manutenções preventivas referentes aos equipamentos para filtragem da água (se for necessário para o funcionamento dos equipamentos automatizados) e plano de contingência para pane no(s) mesmo(s), incluindo prazos para conserto e respostas.
 - c) apresentação de cronograma de manutenções preventivas referentes aos equipamentos objetos desse TR.
 - d) apresentação de estudo e proposta(s) para descarte dos resíduos produzidos conforme especificado nesse TR.
 - e) apresentação do plano detalhado para encaminhamento de amostras para laboratórios externos nos casos previstos nesse TR.



8.5. Na instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos os manuais de operação, completos, atualizados, originais e também traduzidos fielmente para o Português em versão física e digital. Adicionalmente podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, porém não substituindo os manuais originais.

8.6. Os equipamentos somente serão dados como aceitos tecnicamente, mediante seu fornecimento, instalação completa, validação e pleno atendimento de suas funções e funcionamento no local para onde está sendo adquirido com aprovação da equipe técnica do laboratório.

9. Sobre a Validação

9.1. A validação deverá ser realizada após ganho da licitação e a instalação dos sistemas analíticos no Laboratório.

9.2. O processo de validação deverá ser sem ônus para a Contratante, incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis.

9.3. Toda logística, incluindo, se necessário, obtenção de amostras, transporte dentro das condições pré-analíticas ideais das amostras e afins é de responsabilidade da contratada.

9.4. O fornecimento de ferramentas estatísticas, (programas de informática específicos para validação em laboratórios clínicos e afins) com lançamento de dados nas mesmas, necessárias à realização da validação é de responsabilidade da contratada.

9.5. Todos os exames que constam neste TR devem ser validados para exatidão por meio de protocolo de validação com no mínimo 20 amostras de pacientes para os testes quantitativos (a contratada deve garantir que as amostras incluam todos os níveis de decisão).

9.6. O processo de validação deve incluir análise de precisão com no mínimo 20 repetições nos equipamentos objetos desse TR para todos os testes constantes no menu de exames.

9.7. Será permitido realizar a validação:

c) Em comparação com técnicas e metodologias idênticas às licitadas, mas consolidadas fora do HOB, em outros laboratórios, através do envio de amostras já determinadas pelo Laboratório do HOB para este local, ou;

d) Em paralelo com as técnicas e metodologias utilizadas atualmente, ou seja, no próprio Laboratório do HOB;

f) Com o uso de painéis de amostras de valor conhecido, como cepas padrão ATCC (American Type Culture Collection);

g) Se forem utilizadas para o processo de validação dosagens realizadas em outros serviços os dados brutos das mesmas devem ser fornecidos obrigatoriamente ao Laboratório do HOB;

h) O julgamento final dos dados de validação é de responsabilidade do Laboratório HOB- Setor de Microbiologia e Unidade de Gerenciamento da Qualidade do Laboratório.

9.8. A contratada deve garantir o acompanhamento da validação por uma assessoria científica (equipe especializada à disposição do Laboratório para esclarecer dúvidas quaisquer sobre os exames e sistemas analíticos objetos desse TR, e sobre os procedimentos e resultados relativos ao funcionamento de todo e qualquer processo relacionado aos objetos desse TR, incluindo a validação).

9.9. O julgamento final dos dados (resultados) das validações é de responsabilidade dos responsáveis pelos laboratórios do complexo HOB.

9.10. Será permitido realizar a validação de exatidão.

9.11. Será realizada a validação da água reagente durante o período de 7 dias sendo colhida uma amostra por dia, analisando minimamente os parâmetros contidos necessários, se utilizar.

9.12. O ônus com os reagentes, controles comerciais e calibradores utilizados na validação dos equipamentos e kits será de inteira responsabilidade da Contratada.

9.13. Os equipamentos e reagentes somente serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento da descrição deste TR e funcionamento no local para onde está sendo



adquirido, após validações e treinamento completo da(s) equipe(s) de trabalho, com aprovação da equipe técnica do laboratório.

9.14. Todos os dados (marca, lote, validade, dentre outros) e registros de rastreabilidade dos insumos (reagentes, controles, calibradores) utilizados no processo de validação deverão ser disponibilizados pela Contratada, em meio físico e eletrônico.

10. Interfaceamento dos Equipamentos

10.1. Deverá ser previsto e incluído como ônus da Contratada a implantação e manutenção do interfaceamento do software de todos os equipamentos com outros sistemas de informática em uso pelo Laboratório/HOB. O interfaceamento e adaptações necessárias devem ser realizadas obrigatoriamente com o(s) sistema(s) de interface vigente(s) no hospital durante toda a vigência do contrato. Poderão ser feitas alterações nos sistemas a qualquer tempo.

10.2. Assistência técnica 24 (VINTE E QUATRO) horas, com fornecimento de contato telefônico e digital, para manutenção plena do funcionamento do sistema de interfaceamento.

10.3. As adaptações de interfaceamento necessárias a mudanças de sistemas de informática que ocorram durante a vigência do contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.4. Interfaceamento bidirecional, 24 (VINTE E QUATRO) horas, inclusive enquanto os equipamentos estiverem em processo. O equipamento deve ter capacidade de ser controlado e monitorado remotamente pela empresa responsável pelo interfaceamento.

10.5. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.

10.6. O interfaceamento deve contemplar os resultados de exames, dos controles da qualidade e, se possível, mensagens (flags de intercorrências).

10.7. O ônus com a implantação do interfaceamento e com a assistência técnica que deve ser em regime de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sem limites de solicitações, incluindo finais de semana e feriados, durante o período de comodato, será de inteira responsabilidade da Contratada. Fornecer o contato direto com a assistência técnica, preferencialmente número de telefone.

10.8. O equipamento deverá ter integrado um sistema operacional Windows 10 ou equivalente, para controlar o mesmo.

10.9. Fornecer computadores para realização da interface.

11. Assistência Técnica do Equipamento

11.1. Manutenção Preventiva

- f) A Contratada deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante ou determinada pela demanda de uso do equipamento (o que for mais frequente), com agendamento prévio com a área técnica do laboratório HOB. O ônus será de responsabilidade da contratada incluindo o fornecimento e a substituição de peças do equipamento.
- g) Ao final de cada visita técnica a Contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for o caso, e entregar uma via à coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.
- h) Na execução dos serviços de manutenção, a Contratada deverá utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do(s) equipamento(s) objeto(s) deste TR.
- i) Para realização das manutenções preventivas a CONTRATADA não poderá parar o equipamento se a unidade possuir apenas um equipamento. Para tanto, a empresa deverá verificar se para a manutenção citada o equipamento terá que ter paradas e acordar com as unidades uma solução: encaminhar as amostras para laboratório terceirizado respeitando o prazo de entrega dos resultados de cada unidade, ou instalação de equipamentos em formato de empréstimo, ou outra solução que possa ser levantada e aprovada pelos



laboratórios, de modo a não parar a assistência prestada aos usuários do SUS, uma vez que o serviço laboratorial é 24 horas possuindo a característica de ser um serviço contínuo.

- j) O intervalo de calibração do equipamento deve ser especificado e realizado de acordo com a recomendação do fabricante, a cada grande manutenção (troca de peças, problemas de software e outros) ou quando requerido pelo Laboratório HOB.

11.2. Manutenção Corretiva

- j) Prestar assistência técnica local e total, autorizada, incluindo qualquer peça necessária, mão-de-obra, manutenções corretivas quando necessário com cobertura 24 (VINTE E QUATRO) horas, incluindo finais de semana e feriados.
- k) Disponibilizar continuamente técnicos habilitados para prestação de serviços de manutenção na área de Belo Horizonte. Fornecer o contato direto com a assistência técnica, preferencialmente correio eletrônico (e-mail) e número de telefone no ato da instalação.
- l) Prestar assessoria científica em dias úteis de 9h às 18h (equipe especializada à disposição para esclarecer dúvidas quaisquer sobre os exames e sistemas analíticos objetos desse TR, e sobre os procedimentos e resultados relativos ao funcionamento de todo e qualquer processo relacionado aos objetos desse TR). Fornecer o contato direto via telefone e digital, com a assistência técnica no ato da instalação.
- m) Em caso de parada do equipamento, o tempo de resposta para prestar a assistência no local deve ser inferior a 02 (DUAS) horas após a notificação do problema. Caso o problema não seja solucionado em até 04 (QUATRO) horas a Contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames para o menu de urgências, em laboratórios externos previamente aprovados pela coordenação até que se restabeleça o funcionamento do equipamento
- n) Toda a logística para cadastro e encaminhamento das amostras para o laboratório de apoio é de responsabilidade da Contratada. O transporte das amostras deve estar de acordo com a RDC 504/2021, que dispõe sobre as Boas Práticas para o Transporte de Material Biológico Humano.
- o) Caso não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 72 (SETENTA E DUAS) horas, contadas a partir do início do atendimento, a Contratada deverá apresentar uma solução, por escrito, à coordenação do laboratório e implementá-la se aprovada. Em caso de não aprovação da solução apresentada, a Contratada deverá oferecer, no prazo máximo de até 10 (DEZ) dias úteis, a contar do término das 72 (SETENTA E DUAS) horas supra mencionadas, outro equipamento com as mesmas características técnicas do equipamento defeituoso, sem ônus para o HOB.
- p) Em caso de paradas frequentes de um equipamento (mais de 3 paradas por semana), o mesmo deverá ser substituído por um novo, sem ônus para a instituição em prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento da notificação por parte da coordenação do laboratório.
- q) Na execução dos serviços de manutenção, a Contratada deverá utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do(s) equipamento(s) objeto(s) deste TR.
- r) Ao final de cada visita técnica a Contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.

12. Treinamentos e Manuais

12.1. Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.

12.2. A Contratada deverá providenciar treinamento técnico operacional do equipamento para os operadores do equipamento (100% da equipe) antes, durante e após a consolidação do equipamento sem ônus adicional a Contratante e, se houver necessidade, para os casos de remanejamentos de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato.

12.3. Treinamento de manutenção de rotina (manutenções diárias para adequações rotineiras ou corriqueiras dos equipamentos, a serem realizadas pelos profissionais do laboratório após devido treinamento, por estarem incluídas na sua competência) dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para o Contratante.

12.4. Treinamento do manejo do sistema de purificação de água (se for o caso), antes, durante e ou após a consolidação do sistema de purificação, sem ônus adicional para o Contratante durante toda a vigência do contrato.



12.5. Treinamento do conteúdo das FISPQs para todos os usuários e operadores, antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para o Contratante durante toda a vigência do contrato.

12.6. O primeiro treinamento do ano deverá ser 100% presencial, considerando que o treinamento deverá ser operacional, ou seja, cadastro da entrada das amostras, cadastro dos controles internos, cadastro das calibrações, utilização das manutenções de limpeza e desproteção, não permitindo desta forma o treinamento por distância ou por videoconferência.

12.7. Para treinamentos de reciclagem, no mesmo ano, será permitido treinamentos a distância ou por videoconferência, apenas para conteúdos que sejam estritamente teóricos.

12.8. O treinamento deverá incluir:

- e) Funcionamento do equipamento.
- f) Operações a serem realizadas no equipamento.
- g) Particularidades dos processos para uso do equipamento.
- h) Manutenções de rotina.

12.9. O ônus com os reagentes, controles comerciais e calibradores utilizados no treinamento será de inteira responsabilidade da Contratada.

13. Sobre a Substituição dos Equipamentos

13.1. Em caso de paradas frequentes de um equipamento (mais de 3 paradas por semana), será avaliado junto com a coordenação do laboratório e com a empresa vencedora, se necessário o mesmo deverá ser substituído por um novo, sem ônus para o complexo HOB, em prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias úteis, a contar do recebimento da notificação por parte da Coordenação do Laboratório.

13.2. No caso de remoção do aparelho para conserto fora do local instalado, a contratada deverá encaminhar documento justificando os motivos que impedem o procedimento para recuperação no próprio setor, para aprovação prévia do Laboratório e para que sejam tomados os procedimentos administrativos da movimentação do equipamento.

13.3. A contratada deverá instalar outro aparelho quando houver necessidade de retirar o equipamento em aluguel para conserto fora do local instalado, sendo que o transporte e a responsabilidade por dano, perda ou roubo correrá por conta da contratada.

13.4. O aparelho uma vez retirado para conserto deverá ser devolvido em até 30 dias da data de sua saída.

13.5. No caso de defeitos frequentes não solucionados totalmente, permanecendo o aparelho com sua capacidade reduzida, fica a contratada obrigada a substituí-lo em definitivo, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis, após confirmação formal por parte do Laboratório, das reincidências.

14. Retirada do equipamento

14.1. Após o término do contrato o equipamento só poderá ser retirado após a finalização dos reagentes ficando o interfaceamento sob responsabilidade da contratada.

15. Gerenciamento de resíduos

15.1. O descarte de resíduos gerados pelos materiais e equipamentos de fornecimento de tecnologias aos serviços realizados no laboratório será realizado de acordo com a característica e classificação do resíduo prevista nas normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a Belo Horizonte, bem como de acordo com as definições do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos) da COPASA MG (Companhia de Saneamento de Minas Gerais - em caso de Efluente Líquido). São elas:

- Federal: RDC ANVISA 222/18, CONAMA 358/05; Política Nacional dos Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, Decreto nº 7404/10;
- Estadual: Lei nº 18.031/09, Norma Técnica T.187/6 emitido pela COPASA;
- Municipal: Decreto nº 16.509/16.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS institucional

15.2. A Contratada deverá fornecer, na primeira entrega dos itens, todas as bulas e/ou FISPQ's (Ficha de Informação de



Segurança de Produtos Químicos) de todos os insumos que serão utilizados no respectivo contrato, atualizadas e traduzidas (quando necessário) fielmente para a língua portuguesa e em caso de alteração e/ou substituição dos mesmos, disponibilizar imediatamente a nova bula e/ou FISPQ à Contratante.

15.3. RESÍDUOS SÓLIDOS: O descarte de todos os resíduos sólidos gerados pelos insumos, equipamentos e serviços fornecidos pela Contratada serão de responsabilidade da Contratante.

15.4. RESÍDUOS LÍQUIDOS

15.4.1. Para o descarte dos efluentes gerados pelos equipamentos automatizados, utilizados em análises clínicas, e que são armazenados dentro de recipientes de material resistente (tipo galões), os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final serão de responsabilidade da Contratante.

15.4.1.1. Os recipientes (tipo galões) para o armazenamento do resíduo líquido supracitado, deverão ser fornecidos pela Contratada; serem de material resistentes às ações de punctura e ruptura; providos de tampa vedante; respeitar o limite de enchimento; e serem adequados física e quimicamente ao conteúdo descartado.

15.4.2. Resíduos no estado líquido só poderão ser lançados na rede coletora de esgoto ou em corpo receptor, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais. Para o descarte dos efluentes gerados pelos equipamentos automatizados, utilizados em análises clínicas, e que são descartados diretamente na rede coletora de esgoto da Contratante, deverão seguir os itens descritos neste TR.

15.4.2.1. A Contratada deverá apresentar ao HOB, em até 60 (SESSENTA) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) laudo físico-químico dos efluentes líquidos gerados pelo(s) equipamento(s) e/ou serviço(s) fornecido(s). Durante a vigência do contrato, caso ocorra alguma alteração nos laudos físico-químicos do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Doméstico) enviados pelo HOB à COPASA MG, a Contratante poderá solicitar novo laudo físico-químico, afim de comprovar que não existem irregularidades nos efluentes lançados pela Contratada na rede coletora de esgoto do HOB;

15.4.2.2. Caso seja identificadas alterações no laudo físico-químico fornecido pela Contratada e que não atenda os parâmetros do PRECEND, será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, o tratamento prévio local do efluente antes de sua disposição final em rede de esgoto da Contratante.

15.4.2.3. Nos casos em que tais alterações forem passíveis de multa à Contratante, a Contratada deverá arcar com a despesa da mesma.

15.4.2.4. Os laudos físico-químicos citados deverão ser realizados por laboratório que atendam às exigências da Deliberação Normativa do COPAM nº 216 de 27/10/2017, e deverão apresentar todos os parâmetros descritos na Norma técnica da COPASA T.187/6 que estabelece condições e critérios para o lançamento de efluentes líquidos não domésticos (END's), no sistema de esgotamento sanitário da COPASA.

16. Vistoria Técnica

16.1. É recomendável que as empresas interessadas em participar da licitação realizem uma visita técnica para terem melhor conhecimento de todas as especificações técnicas, dificuldades e detalhes que possam impactar no fornecimento e instalação do equipamento objeto do pacto adjeto de comodato, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

16.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:

16.2.1. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, antes da sessão do pregão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

16.2.2. A visita técnica deverá ser realizada, no máximo, em até 2 (DOIS) dias úteis antes da sessão do pregão.

16.2.3. Para agendamento, a empresa interessada deverá entrar em contato com a Coordenação do laboratório, através dos telefones (31) 3277 6162 ou através do e-mail ana.calixto@pbh.gov.br, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00m (OITO HORAS) às 17h00m (DEZESSETE HORAS).

16.2.4. A visita técnica será acompanhada por servidor designado pela coordenação do laboratório.

16.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras



porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

16.4. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

17. Apresentação de Catálogos Técnicos e/ou Manuais

17.1. Para a verificação da conformidade dos produtos ofertados, reagentes cotados, a Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro poderá requerer a apresentação de catálogos técnicos e/ou manuais de operação completos, atualizados, originais ou em cópia reprográfica, em norma padrão da língua portuguesa.

17.2. Para os fins do disposto no subitem anterior, será facultado à Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro verificar as informações e obter os documentos citados no endereço eletrônico oficial da ANVISA/MS ou do fabricante.

18. Da Demonstração do Equipamento Cotado

18.1. Se necessário, para fins de demonstração do equipamento ofertado, a empresa licitante deverá:

18.1.1. Providenciar o agendamento prévio de visita junto a empresa(s) ou instituição(ões) onde exista equipamento da mesma marca e modelo daquele por ela ofertado na licitação.

18.1.2. A visita a ser realizada pela Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro servirá para aferição e análise das características técnicas e funcionalidade do equipamento ofertado perante as especificações detalhadas deste Termo de Referência, através da demonstração do seu funcionamento com a utilização dos produtos cotados na licitação.

18.2. Disponibilizar meio de transporte para a Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro, constituída por até 03 (TRÊS) servidores do HOB, até a(s) empresa(s) ou instituição(ões) onde o equipamento a ser demonstrado se encontra instalado e em funcionamento, sem ônus para o HOB, caso esta(s) esteja(m) localizada(s) fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

18.3. O relatório apresentado pela Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro deverá informar de forma clara, inequívoca e motivada, se o equipamento demonstrado atende ou não às especificações detalhadas neste Termo de Referência.

<p>DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)</p>

19. Local e horário da prestação do serviço

19.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: • HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS: Av. José Bonifácio S/n.º – B. São Cristóvão CEP- 31.210-690 (referência: IAPI) – Belo Horizonte/MG

19.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta: 24 horas/dia.

20. Rotinas a serem Cumpridas

20.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;

20.2. A execução contratual observará as seguintes rotinas: conforme descrito no item 1 deste plano de trabalho.

21. Condições de Entrega

21.1. O prazo máximo de entrega / instalação do equipamento nas dependências do LOCATÁRIO será de no máximo 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e de entrega dos materiais (reagentes/ insumos) de no máximo 05 (CINCO) dias úteis, ambos contados a partir da solicitação da coordenação do laboratório.

21.2. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

21.2.1. O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (SEIS) meses,



contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço, considerando a finalidade é assegurar, por um determinado período, padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho do serviço contratado.

21.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter o serviço em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

21.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do serviço pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

21.1.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do serviço que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis.

21.11.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

22. Exigência de Laudos e/ou Certificações

22.1. Será exigido na contratação laudo de validação dos equipamentos pelo fabricante.



ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº 04-37/2024**

Atesto, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 90050/2025, que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sito Rua/Av. _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada pelo Sr.

(a) _____, CPF n.º _____, Profissão _____ participou da **Visita Técnica** realizada em ___/___/___ nos locais onde serão realizados os fornecimentos e serviços objeto da licitação – Pregão Eletrônico nº 90050/2025 – Processo de Compras nº 04-37/2024.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e fornecimentos, e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame, bem como para a formulação de sua proposta comercial.

_____ de _____ de _____.

**GERÊNCIA DE LABORATÓRIO E HEMOTERAPIA
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

REPRESENTANTE DA EMPRESA VISITANTE



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA VISITA TÉCNICA

PROCESSO DE COMPRAS Nº 04-37/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARA** que **optou pela não realização da Visita Técnica nas instalações do Hospital Metropolitano Odilon Behrens**, e que, por isso, informa que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços/instalação dos equipamentos locados, assumindo total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Contratante.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº 04-37/2024**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, DECLARA que possui pessoal técnico especializado, disponível(is) para a execução dos serviços objeto da licitação, devendo fazer parte da equipe:

a) no mínimo, 01 (um) profissional graduado em Engenharia Mecânica, devidamente registrado no Conselho competente. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser sócio(s) proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) da empresa, sendo a comprovação de vínculo profissional por meio da apresentação de cópia do contrato social/estatuto, da Carteira de Trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)